

Relatório Anual de
Governo Societário
2025



Índice

RELATÓRIO ANUAL DE GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Introdução.....	3	6. Descrição da Política de Remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização	30
2. Estrutura accionista, organização e Governo Societário.....	3	7. Planos de atribuição de acções ou opções sobre acções (<i>stock options</i>)	31
3. Participações qualificadas ou detidas por partes relacionadas.....	5	8. Transacções com partes relacionadas	31
4. Órgãos Sociais, Comissões e Comitês	6	9. Avaliação do Governo Societário.....	32
5. Apoio ao Investidor.....	29		



1. Introdução

O BFA — Banco de Fomento Angola, S.A., Sociedade Aberta (doravante designado “Banco”, “BFA”, ou “Sociedade”), elaborou o presente Relatório de Governo Societário relativo ao exercício de 2025, (doravante “Relatório”), em conformidade com as exigências regulatórias relativas às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, ou seja, nos termos do disposto nos artigos 142.º e 145.º do Código de Valores Mobiliários (Cód.VM), no artigo 17.º do Regulamento 6/16, de 7 de Junho sobre os Emitentes, na Instrução 02/CMC/03-23 sobre Prestação de Informação pelos Emitentes de Valores Mobiliários e no Guia de Boas Práticas de Governo Societário, ambos da Comissão do Mercado de Capitais (CMC).

A Sociedade considerou ainda os seguintes diplomas: Lei 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras (LRGIF); Aviso 1/22, de 28 de Janeiro — Código de Governo Societário; Aviso 8/21, de 5 de Julho — Requisitos de fundos próprios; e o Aviso 12/23, de 4 de Dezembro — Prestação de Serviços de Auditoria Externa.

O presente relatório é de base individual.

1.1. Declaração de acolhimento do Guia de Boas Práticas de Governo Corporativo

O BFA, enquanto sociedade anónima com capital disperso na bolsa, acolhe na sua estrutura e cumpre com a generalidade das recomendações previstas no Guia Anotado de Boas Práticas de Governação Corporativa, emitido pela CMC. O Banco reconhece a importância e a necessidade de cumprimento do referido Guia para o bom governo das sociedades.

2. Estrutura accionista, organização e Governo Societário

2.1. Estrutura accionista

O capital da Sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de Kz 90 000 000 000, 00 (noventa mil milhões de kwanzas) e está representado por 15 000 000 (quinze milhões) de acções da mesma categoria, ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor unitário de Kz 6 000,00 (seis mil kwanzas).

Em resultado da Oferta Pública de Venda (OPV) de 4 462 500 acções, representativas de 29,75% do seu capital social e da admissão à negociação de 15 000 000 acções, que representam a totalidade do seu capital social, o BFA alterou a sua estrutura accionista.

O capital social do BFA é, desde 30 de Setembro de 2025, repartido pelos seguintes Accionistas:

- BPI: 33,35%;
- UNITEL, S.A.: 36,9%;
- Congolian Financial, S.A.: 7,61%;
- Outros Accionistas: 22,14%, com participações inferiores a 2% do capital social, distribuídos entre empresas, individuais e institucionais.

2.2. Restrições à transmissibilidade das acções

As acções são livremente transmissíveis, de acordo com as normas legais aplicáveis.



2.3. Acções próprias

O Banco não apresenta acções próprias.

2.4. Acordos parassociais

O Banco apresenta um acordo parassocial que regula as relações entre os Accionistas datado de 22 de Julho de 2025, o qual revoga o acordo parassocial de 06 de Outubro de 2016.

2.5. Acordos significativos em caso de mudança de controlo

Não existem acordos desta natureza.

2.6. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, que prevê a limitação do número de votos por um único Accionista

Não aplicável.

2.7. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital

O Conselho de Administração tem competências para, quando considere necessário, propor o aumento do capital social para a aprovação da Assembleia Geral.

2.8. Identificação dos Accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos

Não aplicável.



3. Participações qualificadas ou detidas por partes relacionadas

3.1. Identificação das pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, são titulares de participações qualificadas

Nos marcos dos critérios definidos pela LRGIF, o Banco tem na sua estrutura, três Accionistas com uma participação qualificada directa, conforme informação descrita no ponto 2.1., relativo à Estrutura Accionista. Entretanto, o BFA conta com os seguintes Accionistas indirectos:

- CaixaBank, S.A.;
- Sonangol, E.P.

3.2. Indicação sobre o número de acções e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização

O quadro que se segue apresenta o número de acções do BFA detidas pelos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.



Nome	Função	Acções adquiridas após OPV	Acções detidas 2025
Maria do Carmo Bastos Corte Real Bernardo	Presidente do Conselho de Administração	4525	4525
Laura Maria Pires de Alcântara Monteiro	Vice-Presidente do Conselho de Administração (Independente)	2409	2409
Maria Amélia Montenegro Duarte	Administradora Não Executiva Independente	1012	522
Rui Manuel de Sousa Malaquias	Administrador Não Executivo Independente	2060	0
Divaldo Kienda Feijó Palhares	Administrador Não Executivo	3220	3220
Jacinto Manuel Veloso	Administrador Não Executivo	3949	2349
Filomeno da Costa Alegre Alves de Ceita	Administrador Não Executivo	1006	106
José António Cerqueira	Administrador Não Executivo	1100	600
Luís Roberto Fernandes Gonçalves	Presidente da Comissão Executiva	3393	3217
Sebastião Machado Francisco Massango	Administrador Executivo	471	471
Natacha Sofia da Silva Barradas	Administradora Executiva	17553	17553
Paulo Lélis de Freitas Alves	Administrador Executivo	23880	23380
José Alves do Nascimento	Administrador Executivo	12360	5000
Paulo Valódia de Carvalho Moreira da Silva	Administrador Executivo	68772	0
Alcides Horácio Frederico Safeca	Presidente do Conselho Fiscal	903	903
Valdir de Jesus Lima Rodrigues	Vogal do Conselho Fiscal	568	568

3.3. Relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

No exercício da sua actividade, o Banco celebrou um contrato de prestação de serviços de telecomunicações com a UNITEL, Accionista com participação qualificada.

3.4. Informação sobre a participação dos Accionistas em Assembleia Geral nos dez anos anteriores e cálculo das participações qualificadas

Não aplicável.

A cada 1000 acções corresponde um voto, podendo participar em Assembleia Geral, directamente ou através de representante, as pessoas singulares ou colectivas que forem Accionistas.

4. Órgãos Sociais, Comissões e Comités

Constituem Órgãos Sociais do Banco a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Administração (CA) e o Conselho Fiscal (CF).

A composição dos membros dos Órgãos Sociais está disponível para consulta no *site* institucional¹.

4.1. Assembleia Geral

4.1.1. Composição da Mesa da Assembleia Geral

Nos termos do disposto no artigo 13.º n.º 1 dos Estatutos da Sociedade, a Mesa da Assembleia é composta por um Presidente e um Secretário, identificados no quadro abaixo:

Membro	Mandato	Cargo
Coutinho Nobre Miguel	2023-2025	Presidente
Flávia Nahari Furtado Gomes	2023-2025	Secretária

4.1.2. Exercício do direito de voto

A cada 1000 acções corresponde um voto, podendo participar em Assembleia Geral, directamente ou através de representante, as pessoas singulares ou colectivas que forem Accionistas, mediante carta dirigida e registada com aviso de recepção ao Presidente da Mesa, indicando o nome e o domicílio do representante e data da assembleia, até às 18 horas do sexto 6.º dia anterior à realização da assembleia.

1. <https://www.bfa.ao/pt/o-bfa/governacao-corporativa/modelo-de-governo/orgaos-sociais>



Os Accionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem do dia, por carta ou por correio electrónico, devendo, no caso de Accionista que seja pessoa singular, a assinatura constante do documento enviado (ainda que por digitalização) ser idêntica à do documento de identificação e acompanhada de cópia legível deste e, no caso de Accionista que seja pessoa colectiva, a assinatura do seu representante ser reconhecida nessa qualidade, sendo que, em qualquer caso, a missiva deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e chegar ao poder da Sociedade com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral, salvo se um prazo superior constar da convocatória.

4.1.3. Mecanismo de controlo previsto num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital

Não aplicável.

4.1.4. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único Accionista ou por Accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações previstas no artigo 122.º do Cód. VM.

Não aplicável.

Os Accionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem do dia, por carta ou por correio electrónico.

4.1.5. Deliberações accionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada

Nos termos dos Estatutos, as deliberações que devem ser tomadas com maioria qualificada são:

- a) Alteração do Estatuto da Sociedade, incluindo a relativa a aumentos ou reduções do capital social;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- c) Emissão de quaisquer valores mobiliários que possam vir a dar lugar à subscrição ou conversão em acções e ainda de qualquer instrumento financeiro elegível para os fundos próprios adicionais de nível 1 ou de nível 2;
- d) Introdução de limitações ou supressão do direito de preferência dos Accionistas em aumentos de capital;
- e) Distribuição de bens a Accionistas, exceptuando a distribuição de lucros do exercício (salvo quando na situação prevista na segunda parte da alínea e) do artigo 30.º dos Estatutos e adiantamentos por conta de lucros, a estes últimos aplicando-se a regra da maioria qualificada);
- f) Outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

4.2. Conselho de Administração

4.2.1. Identificação do modelo de governo

O Banco adopta o modelo de Governo Societário que integra uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, formado por uma Comissão Executiva e cinco comissões especializadas, um Conselho Fiscal e um auditor externo. O Banco tem ainda um Secretário da Sociedade.

4.2.2. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral. No caso de, a título definitivo, faltar ou ficar impedido ou incapacitado algum Administrador, deverá este ser substituído por cooptação, se não houver suplentes, a menos que os Administradores em exercício não sejam em número suficiente para o Conselho de Administração deliberar, completando o mandato que estiver em curso.

4.2.3. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efectivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

De acordo com os Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de sete e o máximo de quinze. O Conselho de Administração é composto por quinze (15) membros, dos quais, sete (7) executivos e oito (8) não executivos, entre estes, três independentes.

A composição do Conselho de Administração, no final do exercício a que este Relatório reporta, bem como as datas de designação e termo de mandatos, apresenta-se ao lado:

4.2.4. Identificação dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes

O Conselho de Administração tem na sua composição a identificação dos seus Administradores Executivos e Não Executivos, incluindo os independentes, indicados no ponto anterior.

4.2.5. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos outros membros do Conselho de Administração

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes dos membros do Conselho de Administração estão disponíveis para consulta no *site* institucional do Banco: [Biografias](#).

4.2.6. Relações familiares, profissionais ou comerciais, dos membros do CA com Accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Não aplicável.



Composição do Conselho de Administração	Primeira nomeação	Início do actual Mandato	Termo do actual mandato	Cargo
Maria do Carmo Bastos Corte Real Bernardo	2023	2023	2025	Presidente do Conselho de Administração (PCA)
Laura Maria Pires Alcântara Monteiro	2023	2023	2025	Vice-Presidente (Independente)
Maria Amélia da Conceição Freitas Montenegro	2023	2023	2025	Administradora Independente
Rui Manuel de Sousa Malaquias	2024	2024	2025	Administrador Independente
Divaldo Kienda Feijó Palhares	2020	2023	2025	Administrador Não Executivo
Jacinto Manuel Veloso	2020	2023	2025	Administrador Não Executivo
Filomeno da Costa Alegre Alves de Ceita	2021	2023	2025	Administrador Não Executivo
José António Cerqueira	2025	2023	2025	Administrador Não Executivo
Luís Roberto Fernandes Gonçalves	2020	2023	2025	Presidente da Comissão Executiva (PCE)
Sebastião Machado Francisco Massango	2020	2023	2025	Administrador Executivo
Natacha Sofia da Silva Barradas	2020	2023	2025	Administradora Executiva
Paulo Lélis de Freitas Alves	2020	2023	2025	Administrador Executivo
José Alves do Nascimento	2023	2023	2025	Administrador Executivo
Francisca Ferrão Costa	2023	2023	2025	Administradora Executiva
Paulo Valódia de Carvalho Moreira da Silva	2023	2023	2025	Administrador Executivo

4.2.7. Modelo de Governação – Organograma

De acordo com a estrutura actual do Governo da Sociedade, o Conselho de Administração é responsável pelas decisões de carácter estratégico e organização interna da Sociedade. O Conselho de Administração delega numa Comissão Executiva, eleita em Assembleia Geral, os poderes para a gestão corrente dos negócios da Sociedade, regulando a forma de funcionamento deste órgão e a forma de exercício dos poderes delegados.



4.3. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão social com competência para definir as políticas gerais e de estratégia do Banco. Por esta razão, a lei confere-lhe os mais amplos poderes de gestão e de representação do Banco e das suas participadas.

No exercício das suas funções, os Administradores usam das suas competências, qualificações e experiência profissionais para assegurar, em permanência, e de forma responsável, uma gestão sã, prudente, efectiva e rigorosa do Banco, com estrita observância das características da Instituição, da sua dimensão e da complexidade da actividade prosseguida.

Os Administradores observam com rigor os deveres de zelo e lealdade, espelhando os mais elevados padrões de diligência profissional, inerentes a um gestor criterioso e ordenado. Os Administradores estão vinculados ao dever de sigilo relativamente às matérias discutidas nas reuniões do Conselho de Administração ou de que tomem conhecimento no exercício das suas funções.

As competências do Conselho de Administração estão estabelecidas no respectivo Regulamento disponível no *site* institucional do Banco: [Estatutos e Regulamentos](#).

4.3.1. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do CA

O Conselho de Administração reuniu-se doze vezes em sessão ordinária e nove vezes em carácter extraordinário. A assiduidade e presença dos seus membros situou-se em 100%, tendo as suas ausências sido devida e antecipadamente justificadas.

4.3.2. Órgãos competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração é realizada pela Comissão de Governo, Nomeações, Avaliação e Remuneração (CGNAR), a qual é constituída por quatro (4) administradores não executivos, dos quais, três são independentes.

As competências do CGNAR estão estabelecidas no respectivo Regulamento disponível no *site* institucional do Banco: [Estatutos e Regulamentos](#).

4.3.3. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos Administradores Executivos

Os critérios para a avaliação de desempenho dos Administradores Executivos foram aprovados pela CGNAR e contemplam objectivos transversais e objectivos individuais, incluindo um conjunto de indicadores financeiros, sobre Clientes, operacionais e relacionados com as métricas definidas no Plano Estratégico.

4.3.4. Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo por cada membro, não executivo e executivo do CA

Os cargos exercidos por cada um dos Administradores, Executivos e Não Executivos, com indicação dos cargos desempenhados em outras empresas, dentro e fora do grupo e outras actividades desenvolvidas, encontram-se identificados abaixo:

Membro	Empresa	Cargo exercido	Ano de nomeação
Divaldo Kienda Feijó Palhares	SONANGOL, E.P.	Director Financeiro	2020
Sebastião Machado Francisco Massango	BFA Gestão de Activos – SGOIC, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	2025
Natacha Sofia da Silva Barradas	BFA – SGFP-S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração	2023
Francisca Ferrão Costa	BFA Capital Markets – SDVM, S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração	2025

4.3.5. Comissão Executiva

Por deliberação, os Accionistas designaram o Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva, (CECA) constituída por sete (7) dos seus membros, com poderes de gestão corrente do Banco, cuja distribuição de pelouros obedeceu às regras de segregação de funções entre negócio, controlo e suporte, disponível no *site* institucional: [Órgãos Sociais](#).



Luís Gonçalves

- Direcção de Capital Humano
- Academia BFA
- Direcção de Comunicação, Marca e Relação com Investidores
- Gabinete de Sustentabilidade
- Gabinete EASE

Sebastião Massango

- Direcção de Grandes Empresas
- Direcção de Médias Empresas
- Direcção de Empresas Oil & Gas e Institucional
- Direcção de *Private Banking*

Natacha Barradas

- Direcção de Gestão de Riscos
- Direcção de *Compliance*
- Direcção Jurídica
- Gabinete de Segurança de Informação

Paulo Alves

- Direcção de Meios de Pagamento
- Direcção de Eficiência, Qualidade e Inovação
- Direcção de Operações de Tesouraria
- Direcção de Operações de Estrangeiro
- Direcção de Operações, Processamento e Controlo
- Direcção de Sistemas de Informação

José Nascimento

- Direcção de Acompanhamento e Recuperação de Crédito
- Direcção de Risco de Crédito a Particulares
- Direcção de Risco de Crédito a Empresas, Institucionais e Projectos
- Direcção de Gestão de Crédito
- Direcção de Agronegócio

Francisca Costa

- Direcção de Contabilidade e Planeamento
- Direcção Financeira e Internacional
- Direcção de *Marketing*
- Direcção de Gestão de Protocolos
- Direcção de Responsabilidade Social

Paulo Silva

- Direcção de Particulares e Negócios Norte
- Direcção de Particulares e Negócios Sul
- Direcção de Centros de Investimento
- Direcção de Instalações e Património
- Direcção de Aprovisionamento e Contratação

Nota: A Direcção de Auditoria e Inspeção, o Gabinete do Conselho de Administração e o Secretário da Sociedade reportam directamente à Presidente do Conselho de Administração.



As competências da CECA estão estabelecidas no respectivo Regulamento disponível para consulta no *site* institucional do Banco: [Estatutos e Regulamentos](#).

No âmbito do desempenho das suas funções, a CECA conta com o apoio de doze comités especializados, delegando a estes órgãos o tratamento, gestão e decisão de temas específicos, nomeadamente, Activos e Passivos (ALCO), Custos e Produtividade (CCP), Capital Humano (CCH), Financeiro (CF), Disciplina Laboral (CDL), Negócios (CN), Governo e Qualidade de Dados (CGQD), Produtos e Serviços (CPS), Risco e Controlo Interno (CRCI), Segurança e Informação (CSI), EASE (CE) e o Conselho de Crédito (CC), que se regem pelas regras e competências definidas nos respectivos regulamentos internos da Sociedade, cuja síntese segue nos seguintes termos:

Comité ALCO

- Aconselhar a Comissão Executiva do Conselho de Administração no que respeita à estratégia de gestão de Activos e Passivos;
- Propor à Comissão Executiva do Conselho de Administração as políticas de gestão de Activos e Passivos, no que concerne a gestão dos riscos de liquidez, de taxa de juro, cambial e de mercado e realizar o seu acompanhamento e monitorização;
- Acompanhar indicadores e métricas e o seu alinhamento com os objectivos e metas definidas no Planeamento Estratégico em matérias de gestão financeira do Balanço;
- Acompanhar o enquadramento macroeconómico nacional e internacional, nomeadamente ao nível da análise de tendências sobre as taxas de juro e taxas de câmbio no mercado e identificação de potenciais impactos.

Comité de Capital Humano

- Analisar e comentar as políticas e regulamentos de gestão de pessoas, sempre que solicitado pela DCH ou pela CECA;
- Analisar e emitir um parecer para a apreciação em CECA:
 - De propostas para a nomeação de Colaboradores para vagas de direcção ou de coordenação dos órgãos comerciais (gerentes ou equivalente);
 - De propostas de mobilidade interna referentes a funções de direcção dos órgãos comerciais.
- Acompanhar o desenvolvimento e a implementação dos planos de acolhimento e formação, com especial ênfase nos planos direccionados às equipas comerciais, e propor à CECA alterações ou ajustes, sempre que tal se justificar;
- Analisar e comentar os Planos de Sucessão para funções-chave, para posterior submissão à CECA;
- Analisar as situações de incidências laborais, remetidas pela Auditoria ou por qualquer outro órgão, que traduzam potenciais irregularidades relevantes, consubstanciando a violação do código de conduta ou de outros deveres laborais, e propor à CECA a aplicação de medidas consideradas adequadas para prevenir que situações semelhantes ocorram no futuro.

Comité de Custos e Produtividade

- Promover uma cultura de produtividade e controlo de custos transversais ao BFA;

- Monitorizar o controlo da execução do orçamento e dos níveis de prossecução dos objectivos definidos;
- Analisar os respectivos desvios em articulação com os responsáveis de cada área e propor a adopção de medidas mitigantes/correctivas à CECA;
- Transmitir linhas orientadoras para a elaboração do orçamento anual de custos (custos com pessoal, FST – Fornecimento de Serviços por Terceiros e amortizações).

Comité de Negócio

- Acompanhar a evolução do negócio e desempenho comercial das diferentes redes;
- Acompanhar o enquadramento concorrencial e perspectivas de evolução do negócio;
- Definição da política comercial, designadamente através da identificação das prioridades, oportunidades e constrangimentos à actuação comercial;
- Requerer a elaboração de propostas a submeter à CECA visando a resolução de constrangimentos relevantes para a actividade comercial;
- Acompanhar a implementação das prioridades definidas, nomeadamente, analisando desvios e respectivos impactos;
- Desenvolver e dinamizar a implementação de novos produtos a serem lançados no mercado, bem como monitorizar o seu desempenho comercial;



- Acompanhar e dinamizar a actividade comercial através da identificação de oportunidades de implementação de processos, ou novos métodos e assegurar a sua posterior apreciação pela CECA.

Comité de Produtos e Serviços

- Acompanhar a evolução do negócio e desempenho comercial das diferentes redes;
- Acompanhar o enquadramento regular que condiciona a oferta de produtos e serviços do Banco, nas suas várias vertentes nomeadamente características dos produtos, preço e processos de venda;
- Acompanhar o enquadramento concorrencial e as perspectivas de evolução da oferta de produtos e serviços no mercado interno;
- Propor para decisão da CECA, as prioridades de desenvolvimento de produtos e serviços, considerando a evolução do enquadramento regulamentar e concorrencial, bem como do potencial impacto no negócio do Banco;
- Acompanhar a implementação das prioridades definidas para o desenvolvimento de produtos e serviços, nomeadamente analisando desvios e avaliando os respectivos impactos;
- Acompanhar a implementação das políticas de preço, nomeadamente ao nível das comissões, requerendo a elaboração de propostas a submeter à CECA visando o ajustamento à regulamentação em vigor ou ao enquadramento concorrencial.

Comité de Disciplina Laboral

- Receber e avaliar as informações/relatórios sobre comportamentos de Colaboradores que indiciam violação dos deveres laborais, previstos na Lei Geral do Trabalho (LGT), no Código de Conduta e no Regulamento de Capital Humano do Banco, bem como nos demais Normativos do Banco;
- Decidir a instauração de processos disciplinares contra os Colaboradores infractores, em cumprimento das formalidades e prazos legais;
- Apreciar os relatórios finais dos processos disciplinares, avaliar as provas, decidir e aplicar medidas disciplinares aos Colaboradores infractores, devendo restringir as suas decisões às medidas disciplinares previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 87.º da LGT, designadamente as seguintes: Admoestação oral, Admoestação registada, Redução temporária de salário;
- Submeter à decisão da CECA os processos cuja proposta de medida disciplinar a ser aplicada seja o Despedimento Disciplinar.

Comité Financeiro

- Recomendar metodologias eficientes para o controlo da actividade financeira no Banco;
- Acompanhamento da legislação e regras prudenciais em vigor;
- Política de *pricing*;

- Estratégia de novos produtos;
- Gestão dos riscos do balanço, nomeadamente: risco cambial, risco de taxa de juro e risco de liquidez.

Comité de Segurança e Informação

- Aconselhar a CECA no que respeita à estratégia de Segurança da Informação;
- Aconselhar a CECA no que respeita às políticas de Segurança da Informação;
- Monitorizar, analisar e reportar as métricas de risco e desempenho do SGS;
- Desenhar planos correctivos, acompanhar a respectiva implementação e atribuir as responsabilidades associadas;
- Acompanhar e reportar o enquadramento interno e externo da Segurança da Informação e promover a revisão periódica do normativo associado.





Comité de Governo e Qualidade de Dados

- Propor a visão e estratégia de gestão de dados e submeter à aprovação da CECA;
- Apreçar e submeter à aprovação da CECA o normativo de suporte ao Governo de Dados (GD), a implementação de estruturas organizacionais necessárias e as iniciativas que visam a implementação de infra-estrutura tecnológica e de dados, adequada;
- Decidir sobre a inclusão de proprietários e administradores de dados em razão das áreas de negócio/domínios de dados pertinentes para o GD;
- Acompanhar a evolução do ecossistema de Gestão de Dados, resolver constrangimentos e garantir o envolvimento activo dos intervenientes pertinentes;
- Apreçar os riscos associados ao Governo de Dados e garantir o adequado reporte;
- Tomar consciência, apreçar e definir prioridades de resolução dos principais problemas relacionados com os dados;
- Aprovar medidas de mitigação/remediação e acções correctivas no âmbito da qualidade dos dados;
- Aprovar definições de conceitos, indicadores e métricas incluindo regras de cálculo;
- Decidir, sempre que se justifique, pela criação de Grupos de Trabalho focados em âmbitos ou domínios funcionais específicos, com o objectivo do tratamento prioritário e/ou resolução de temas críticos relacionados com a qualidade, integridade, precisão ou completude dos dados.

Comité de Risco e Controlo Interno

- Acompanhar a eficácia das Funções de Gestão do Risco e de *Compliance*, assim como dos processos e procedimentos em vigor para a gestão dos riscos materialmente relevantes;
- Acompanhar a execução da estratégia de gestão de todos os riscos da actividade do Banco, designadamente os riscos de liquidez, de taxa de juro, cambial, de mercado, de crédito, operacional, de estratégia de *Compliance* e de reputação;
- Acompanhar e analisar periodicamente todas as recomendações em aberto para melhoria da gestão do risco gerido pela segunda linha de defesa (emitidas por reguladores ou auditores), considerando as situações identificadas e respectivo nível de risco associado, no sentido de assegurar que as medidas correctivas necessárias são tempestivamente implementadas;
- Apreçar e tomar decisão sobre a proposta de métricas de nível 2 da Declaração de Apetência pelo Risco, bem como sua monitorização e apreciação de eventuais planos de acção para mitigar riscos;
- Apreçar e tomar decisão sobre a proposta de indicadores-chave de risco operacional (KRI), bem como a sua monitorização e apreciação de eventuais planos de acção para mitigar riscos;
- Analisar a evolução dos riscos materialmente relevantes, monitorizada através de relatórios (concisos, com ênfase nos principais temas, com as métricas de risco apropriadas e submetidos em tempo útil), que permitam, de forma adequada, uma tomada de posição informada sobre os riscos em monitorização e gestão;
- Emitir pareceres sobre iniciativas do plano estratégico do Grupo naquilo que respeita aos riscos e impactos face aos limites RAS

aprovados, no sentido de manter alinhadas a estratégia de negócio e a estratégia de risco;

- Avaliar e emitir parecer quanto a regras, limites e práticas de gestão do risco para as entidades do Grupo, tendo em conta os limiares de risco definidos pelo Conselho de Administração;
- Monitorizar os padrões gerais de gestão de riscos de *Compliance* em toda a sua magnitude/dimensão;
- Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e a manutenção contínua de um programa abrangente de *Compliance* no Banco;
- Acompanhar a implementação do plano de actividades da função de *Compliance*, identificando pontos de melhoria e acções subsequentes.

Comité EASE

- Responsável pela gestão das prioridades globais (Visão 360º do EASE) de cada eixo, pelo acompanhamento e reporte da evolução de implementação do Plano Estratégico, nomeadamente o grau de concretização dos objectivos do Plano, progresso das iniciativas em curso e respectivos KPI;
- Desbloqueio de situações de gestão operacional, como investimentos e calendários de implementação;
- Decisão sobre alocação de recursos, caso existam conflitos/indisponibilidade de recursos;
- Aceleração de processos de identificação de necessidades de assessoria externa e da análise dos processos de contratação.

Conselho de Crédito

Responsável pela decisão dos créditos de nível 3, ou seja, operações de crédito com montante máximo até 3,5 mil milhões de kwanzas, para particulares e empresas.

4.3.6. Comissões criadas no seio do Conselho de Administração

Com o propósito de assegurar e contribuir para o bom e adequado desempenho das funções que lhe estão legal e estatutariamente atribuídas, o Conselho de Administração aprovou a criação de cinco comissões especializadas, bem como a respectiva composição:

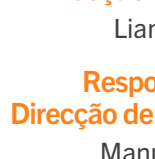
- Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI);
- Comissão de Governo, Nomeações, Avaliação e Remunerações (CGNAR);
- Comissão de Riscos (CR);
- Comissão de Informática e Inovação (CII); e
- Comissão de Sustentabilidade (CS).

Estas comissões regem-se pelas regras definidas nos respectivos regulamentos e reúnem-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que forem convocadas pelos seus presidentes.

Comissões de Apoio ao Conselho de Administração

Comissão de Auditoria e Controlo Interno

A Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI) tem a seguinte composição

MEMBROS COM DIREITO A VOTO	CONVIDADOS PERMANENTES
Presidente Maria do Carmo Bernardo Vice-Presidente (Independente) Laura Alcântara Monteiro Vogais Jacinto Manuel Veloso Maria Amélia Duarte Rui Sousa Malaquias Filomeno Alves de Ceita Divaldo Kienda Palhares José António Cerqueira 	Presidente da Comissão Executiva Luís Roberto Gonçalves Administrador Executivo com o Pelouro do Risco e Controlo Interno Natacha Sofia Barradas Membros do Conselho Fiscal Alcides Safeca Gilberto Caliatu Valdir Rodrigues Responsável pela Direcção de Auditoria Interna Irene Miguel Responsável pela Direcção de Compliance Liana Santos Responsável pela Direcção de Gestão de Riscos Manuel Bamba 

Comissão de Riscos

A Comissão de Riscos tem a seguinte composição:

MEMBROS COM DIREITO A VOTO	CONVIDADOS PERMANENTES
Presidente Filomeno Alves de Ceita Vice-Presidente (Independente) Laura Alcântara Monteiro Vogais Divaldo Kienda Palhares Rui Sousa Malaquias Jacinto Manuel Veloso José António Cerqueira 	Administrador Executivo com o Pelouro do Risco e Controlo Interno Natacha Sofia Barradas Administrador Executivo com o Pelouro do Crédito José Nascimento Responsável pela Direcção de Compliance Liana Santos Responsável pela Direcção de Gestão de Riscos Manuel Bamba Responsável pela Direcção de Risco Crédito de Empresas, Institucionais e Projectos Katiavala Silva 

Comissão de Informática e Inovação

A Comissão de Informática e Inovação tem a seguinte composição:

MEMBROS COM DIREITO A VOTO	CONVIDADOS PERMANENTES
Presidente Jacinto Manuel Veloso Vogais Maria Duarte Filomeno Alves de Ceita Rui Sousa Malaquias José António Cerqueira Divaldo Kienda Palhares	Presidente da Comissão Executiva Luís Roberto Gonçalves Administrador Executivo pelouro dos Sistemas de Informação Paulo Alves Responsável pela Direcção de Sistemas de Informação Helder Muondo Responsável pela Direcção de Marketing Filipe Silvério Consultor Amilcar Safeca
	

Comissão de Governo, Nomeações, Avaliação e Remunerações

A Comissão de Governo, Nomeações, Avaliação e Remunerações é composta por:

MEMBROS COM DIREITO A VOTO	CONVIDADOS PERMANENTES
Presidente Maria do Carmo Bernardo Vice-Presidente (Independente) Laura Alcântara Monteiro Vogais Maria Duarte Rui Sousa Malaquias	Presidente da Comissão Executiva Luís Roberto Gonçalves
	

Comissão de Sustentabilidade

A Comissão de Sustentabilidade tem a seguinte composição:

MEMBROS COM DIREITO A VOTO	CONVIDADOS PERMANENTES
Presidente Maria do Carmo Bernardo Vice-Presidente (Independente) Laura Alcântara Monteiro Vogais Filomeno Alves de Ceita Maria Duarte Jacinto Manuel Veloso Divaldo Kienda Palhares José António Cerqueira	Presidente da Comissão Executiva Luís Roberto Gonçalves Administrador Executivo com o pelouro do Risco e Controlo Interno Natacha Sofia Barradas Administrador Executivo com o pelouro da Sustentabilidade Luís Roberto Gonçalves Administrador Executivo com o pelouro Financeiro Francisca Costa Responsável pelo Gabinete de Sustentabilidade Denise Pinheiro Responsável pela Direcção de Gestão de Riscos Manuel Bamba Consultores Mariana Assis José Van-Dúnm
	

4.3.7. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das actividades desenvolvidas no exercício dessas competências

As competências das comissões estão estabelecidas nos respectivos Regulamentos disponíveis para consulta no *site* institucional do Banco: [Estatutos e Regulamentos](#).

As comissões reuniram-se de acordo com a seguinte tabela:

Órgão	Comissão de Auditoria e Controlo Interno	Comissão de Governo, Nomeações, Avaliação e Remunerações	Comissão de Riscos	Comissão de Informática e Inovação	Comissão de Sustentabilidade
Número de reuniões	6	7	12	4	4

4.4. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes.

A composição do Conselho Fiscal, bem como a data da primeira nomeação/contratação de cada membro e a data do termo de mandato, encontra-se identificada no quadro apresentado abaixo:

Membros	1.ª Nomeação	Início do actual Mandato	Termo do actual Mandato	Cargo
Alcides Horácio Frederico Safeca	2023	2023	2025	Presidente
Gilberto Rodrigues Caliatu	2025	2025	2025	Vice-Presidente
Valdir de Jesus Lima Rodrigues	2020	2023	2025	Vogal
Henda Nzinga Câmara Pires Teixeira	2023	2023	2025	Vogal Suplente
Luzia de Castro Peres do Amaral	2023	2023	2025	Vogal Suplente

As competências do Conselho Fiscal estão estabelecidas na Lei das Sociedades Comerciais, LRGIF, regulamentação do BNA e no respectivo Regulamento.

O Conselho de Administração aprovou a criação de cinco comissões especializadas, bem como a respectiva composição, com o propósito de assegurar e contribuir para o bom e adequado desempenho das funções que lhe estão legal e estatutariamente atribuídas.

4.4.1. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes

Todos os membros do Conselho Fiscal exercem as suas funções com independência.

4.4.2. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros do Conselho Fiscal

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros do Conselho Fiscal estão disponíveis para consulta no *site* institucional do Banco: [Biografias](#).

4.4.3. Reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reuniu-se quatro vezes em reunião ordinária e duas em sessão extraordinária. A assiduidade e presença dos seus membros situou-se nos 100%.

4.4.4. Cargos exercidos em simultâneo em outras sociedades, dentro e fora do grupo e outras actividades relevantes

Os cargos exercidos em outras empresas, dentro e fora do grupo e outras actividades desenvolvidas, encontram-se descritos nos mapas seguintes:

Membro	Empresa	Cargo exercido	Ano de nomeação
Alcides Horácio Frederico Safeca	Fundo Soberano de Angola	Administrador Executivo	2019
Valdir de Jesus Lima Rodrigues	SONANGOL, E.P.	Director de Fiscalidade	2020

4.4.5. Intervenção do órgão de fiscalização na contratação de serviços adicionais ao auditor externo

De acordo com os estatutos do Banco, compete ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a aprovação de um auditor externo, registado na Comissão de Mercado de Capitais, que proceda à auditoria das contas do Banco.

O Banco cumpre o estabelecido no Aviso 12/2023 do BNA, quanto à contratação do auditor externo, que, de uma forma geral, não permite a prestação de serviços adicionais que não sejam de auditoria ou garantia de fiabilidade.

4.5. Secretário da Sociedade

O Secretário da Sociedade (SSOC) e o Suplente são nomeados pelo CA, cessando funções com o termo do mandato do Conselho que os tenha designado. Para o triénio de 2023-2025, o CA nomeou o senhor Custódio Moreira João para exercer o cargo de Secretário da Sociedade. As competências do SSOC estão estabelecidas no seu Manual de Estrutura Orgânica.

4.6. Auditor Externo

A função de auditor externo do Banco, é, actualmente, desempenhada pela firma KPMG (Angola), tendo sido nomeada a 8 de Janeiro de 2021, para o quadriénio de 2021-2024, nos termos da legislação em vigor, nas condições definidas pelo Aviso 9/2021 do BNA, revogado pelo Aviso 12/2023, de 4 de Dezembro. Entretanto, no âmbito da preparação da Oferta Pública de Venda das acções do BFA, o Banco Nacional de Angola autorizou, em regime de excepção, a extensão do mandato da KPMG para o exercício de 2025. O auditor externo encontra-se registado na CMC sob o número 001/SPC/DSEA/CMC/08-2015, sendo representado pelo seu sócio, Maria Inês Rebelo Filipe, Perito Contabilista n.º 20140081.

4.6.1. Política e periodicidade da rotação do auditor externo

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 236.º da LRGIF, o auditor externo contratado não pode exercer as referidas funções por um período superior a quatro (4) anos, findos os quais, só pode vir a ser novamente seleccionável, decorrido igual período.

4.6.2. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

A Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI) do Banco é, nos termos das alíneas g) e h), do ponto 2.1. do artigo 2.º do seu Regulamento, conjugado com o ponto 5 do artigo 8.º do Aviso 12/2023, responsável pela avaliação anual dos serviços prestados pelo Auditor Externo. Nos termos das disposições citadas, a CACI supervisiona a actividade e a independência do auditor externo, especificamente as conclusões dos exames efectuados e os relatórios, bem como acompanha o processo de preparação e divulgação da informação financeira e a revisão das contas realizados pelo auditor externo.

De acordo com a alínea e) do artigo 15.º do Aviso 1/22 do BNA, conjugado com a alínea p) do ponto 8.1. do artigo 8.º do regulamento do Conselho Fiscal, este órgão fiscaliza a auditoria externa com base nos documentos de prestação de contas do Banco.

4.6.3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo e a remuneração anual paga pelo Banco ao auditor externo

Os trabalhos distintos dos da auditoria, realizados pelo auditor externo, e que tenham sido contratados durante o ano de 2025, bem como o respectivo montante da remuneração, encontram-se identificados no quadro seguinte:

Serviço Prestado	Base dos Honorários	Honorários em kwanzas
Serviços de garantia de fiabilidade	Fixo	133 690 250,00
Outros serviços	Fixo	0
Honorários totais para serviços não auditoria	Fixo	133 690 250,00



Organização Interna

4.7. Alteração dos Estatutos

Relativamente às regras aplicáveis à alteração dos Estatutos, remete-se para o ponto 4.1.5. “Deliberações accionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada”.

4.8. Comunicação de Irregularidades

Os canais de comunicação de irregularidades, bem como as directrizes a observar no tratamento das mesmas, estão estabelecidos na Política de Comunicação de Irregularidades disponível no *site* institucional do Banco: [Políticas](#).

Em 2025, o Conselho Fiscal recepcionou 20 comunicações de irregularidades, as quais foram devidamente encaminhadas para a respectiva fase de tratamento. No final do exercício, todas as comunicações encontravam-se formalmente endereçadas para tratamento. Relativamente às comunicações de irregularidades recepcionadas importa destacar o seguinte:

- a) 100% foram recepcionadas por correio electrónico;
- b) 50% encontravam-se resolvidas, estando as restantes denúncias em fase de tratamento;
- c) 95% tiveram como alvo outros Colaboradores;
- d) 100% estavam relacionadas com alegadas violações de disposições legais, regulamentares e internas.

4.9. Controlo Interno e Gestão de Risco

4.9.1. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e pela implementação de sistemas de controlo interno

O sistema de controlo interno eficaz constitui uma componente crítica da gestão e uma base para a actividade sólida e segura do Banco. Neste sentido, o BFA estabeleceu um sistema de controlo interno em linha com as exigências da LRGIF e dos Avisos 1/2022 e 8/2021 do BNA, que permite assegurar a gestão prudente e controlo efectivo dos riscos intrínsecos à actividade, assente num ambiente de controlo apropriado que envolva todos os Colaboradores, conscientes do seu papel no sistema em apreço.

As responsabilidades endereçadas a cada um dos intervenientes no sistema de gestão do risco são operacionalizadas por uma estrutura de controlo interno definida por três linhas:

- **primeira linha de defesa:** Composta pelas unidades de negócio e operacionais, identificam, avaliam e monitorizam os riscos inerentes as suas actividades diárias, implementando controlos operacionais para a mitigação destes riscos cumprindo o previsto nas políticas e procedimentos;
- **segunda linha de defesa:** Inclui as Direcções de Risco e de Compliance, definem normas políticas e metodologias de controlo e gestão de riscos, prestam apoio às áreas operacionais na implementação

eficaz dos controlos, monitorizam, de forma independente, os principais riscos corporativos e a eficácia do sistema de controlo interno e comunicam regularmente o estado dos riscos, controlos e planos de acção à Administração;

- **terceira linha de defesa:** Representa a função independente que avalia a eficácia global do sistema de controlo interno e da gestão de riscos, verifica a aderência das práticas do Banco às normas e políticas internas, recomenda melhorias com base em avaliações sistemáticas e imparciais e reporta directamente ao Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria e Controlo Interno.

Os responsáveis pelas funções de controlo interno dispõem dos poderes necessários ao desempenho das suas funções, e exercem as suas funções em regime de exclusividade e de forma independente, prestando informação directa e aconselhamento regular ao CA.

Nos exercícios de 2024 e 2025, as áreas de controlo interno apresentaram a seguinte variação:

Direcção	2024	2025
Direcção de Auditoria e Inspeção (DAI)	33	34
Direcção de Gestão de Risco	27	23
Direcção de <i>Compliance</i>	21	22



Os processos respeitantes à nomeação, remuneração, substituição ou sanção dos responsáveis pelas funções de controlo interno dependem de decisão fundamentada do CA, mediante parecer prévio vinculativo da Comissão de Governo, Nomeações, Avaliação e Remunerações (CGNAR) e da Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI):

- Em caso de substituição de responsável por uma função de controlo interno, é elaborado o relatório de avaliação da adequação do substituto, nos termos do artigo 68.º da LRGIF;
- Deve ser comunicado ao BNA (i) a nomeação e exoneração do responsável pela auditoria interna e (ii) sempre que haja um processo de sanção ao responsável pela função de *compliance*.

4.9.2. Gestão do risco

As principais atribuições da Função de Gestão de Risco encontram-se definidas em políticas e manuais de estrutura, em cumprimento do Aviso 01/2022 do BNA. Adicionalmente, o Banco instituiu o Gabinete de Segurança de Informação, na segunda linha de defesa e tem por missão assegurar a gestão de riscos específicos relacionados com riscos de sistemas de informação e que interagem com as unidades de negócio, com vista à adequada identificação e gestão dos riscos e monitorização da segurança dos sistemas e equipamentos informáticos e electrónicos.

4.9.3. Compliance

A função de *Compliance* constitui um dos pilares do sistema de controlo interno, caracterizando-se por ser uma função exercida de forma independente, responsável, permanente, efectiva e transversal de controlo do cumprimento das obrigações que emanam de leis, regulamentos, regras de conduta, princípios éticos e outros deveres a que o Banco se encontra sujeito. A Direcção de *Compliance* tem, assim, como principal

missão, prevenir e dotar transversalmente o BFA e os seus Colaboradores, de meios para a Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como assegurar o cumprimento normativo a todos os níveis, de acordo com o enquadramento legal da função, com vista a prevenir e a minimizar danos resultantes de sanções que lhe possam ser aplicáveis, bem como danos de carácter reputacional.

A função de *Compliance*, enquanto segunda linha de defesa de controlo interno do Banco, é responsável:

- Pela detecção, prevenção e a mitigação dos “riscos de *compliance*”, também gere os potenciais impactos negativos nos resultados ou no capital do Banco que possam resultar de violações legais, regulamentares ou éticas, sendo parte fundamental do sistema de controlo interno. A sua abrangência inclui um conjunto de actividades, sistemas e processos focados na conformidade, com especial atenção para a prevenção do branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de distribuição em massa (PBCFT/P);
- Por promover a cultura de cumprimento do Banco e o respeito por todas as leis e regulamentos aplicáveis, exercendo uma intervenção independente em todas as unidades organizacionais.

A função de *Compliance* encontra-se corporizada na Direcção de *Compliance* (DC), sendo uma unidade de estrutura de controlo do Banco e depende hierarquicamente do CA, e funcionalmente da Comissão Executiva, através de um Administrador designado.

4.9.4. Segurança da Informação

A função de Segurança da Informação é desempenhada pelo Gabinete de Informação (GSI), que opera de forma independente e autónoma, com

o objectivo de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos activos de informação do Banco.

4.9.5. Explicação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da Sociedade

Informação disponível no ponto 4.2.7., referente ao “Organograma”.

4.9.6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos, identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e realização de testes de esforço, descrição dos processos de gestão de riscos

A gestão de riscos no BFA compreende as responsabilidades pelo acompanhamento e controlo de todos os riscos materialmente relevantes a que o Banco se encontra exposto, que abaixo se apresentam:

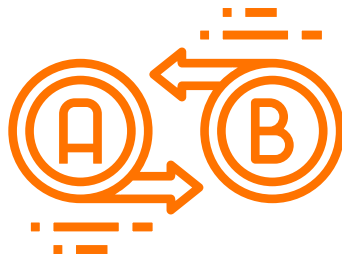
- a) Risco de crédito;
- b) Risco de financiamento e liquidez;
- c) Risco de mercado;
- d) Risco cambial;
- e) Risco de taxa de juro;
- f) Risco operacional;
- g) Risco ESG;
- h) Risco reputacional;

- i) Risco de negócio e estratégia;
- j) Risco soberano;
- k) Risco de concentração;
- l) Risco de capital;
- m) Risco de *compliance*;
- n) Risco de sistema de informação;
- o) Risco de cibersegurança.

No exercício de 2025, a gestão dos riscos desenvolveu-se conforme abaixo detalhado:

Risco de crédito:

O risco de crédito é um risco material, de acordo com a classificação de 2025, resultante do processo de auto-avaliação do perfil de risco. Esta classificação resulta essencialmente do volume de crédito concedido à economia, dos impactos a que o Banco está exposto no risco de incumprimento, que continua a registar níveis baixos, comparativamente com os exercícios anteriores e à média do mercado.



Considerando os aspectos anteriormente elencados, o acompanhamento do risco de crédito no BFA é um factor fundamental para a manutenção da qualidade da carteira de crédito em níveis de risco aceitáveis.

O BFA mantém o acompanhamento reforçado da sua carteira de crédito, sendo este efectuado em, pelo menos, quatro grandes indicadores sobre a carteira:

1. Evolução da carteira de crédito;
2. Evolução da carteira de garantias;
3. Evolução dos níveis de imparidade da carteira de crédito;
4. Evolução das exposições não produtivas (NPL).

A carteira de crédito a Clientes evoluiu positivamente e acima da média do mercado, quando comparada com o fecho de 2024. Em 2025, fixou-se em Kz 960 mil milhões, o que corresponde a um crescimento de cerca de 21,5%, justificado pelo facto de o Banco ter conseguido contratar novas operações de crédito de montantes significativos, em moeda nacional e em moeda estrangeira, sobretudo no âmbito de apoio à economia real.

O BFA mantém uma política de apoio e de financiamento à economia dentro do quadro e da liquidez disponíveis. O aumento do crédito observou-se, essencialmente, no segmento de empresas e no segmento particulares, tanto para projectos de médio/longo prazo, como para curto prazo. A política de concessão de crédito mantém-se prudente, levando-se sempre em consideração o nível de risco do Cliente (*rating* ou *scoring*, consoante o segmento) e a existência de colaterais.

O nível de colaterais é confortável face ao total da carteira de crédito. O total de garantias brutas cobre mais de 60% do total da carteira de crédito. Os colaterais são actualizados mensalmente e acompanhados por tipologia.

É igualmente efectuado o cálculo e acompanhamento da imparidade da carteira de crédito, sendo que a mesma se encontra ajustada face ao nível de risco da carteira e às garantias apresentadas.

A metodologia de cálculo de imparidade dos instrumentos financeiros do BFA encontra-se alinhada com as normas de relato financeiro nas IFRS 9 e igualmente alinhado com as políticas corporativas do BFA.

A imparidade constituída para a carteira de crédito reflecte o nível de risco da carteira, não tendo sido observado, em 2025, desvios materialmente relevantes em todas as validações efectuadas nos processos de auditoria. A imparidade da carteira de crédito apresentou-se com algumas oscilações, justificadas principalmente pelo aumento da exposição e deterioração do risco no caso do crédito a empresas, mantendo-se, entretanto, na ordem dos Kz 64 mil milhões.

Risco de liquidez e financiamento:

A gestão do risco de liquidez no BFA é desenvolvida em conformidade com a legislação e regulamentação localmente aplicáveis e com a Política Interna de Gestão do Risco de Liquidez, em conformidade com as boas práticas nesta matéria.

No BFA, a gestão do risco de liquidez abrange diversos horizontes temporais, incluindo o intradiário, por forma a garantir uma posição de liquidez adequada a todo o momento. O processo de identificação e medição do risco assenta numa estrutura robusta de projecção exaustiva dos fluxos de caixa decorrentes dos activos, passivos e posições extrapatrimoniais e compreende diversas dimensões, incluindo, entre outras:

- a) Um programa abrangente de medição do risco de liquidez integrado na estratégia de gestão de liquidez e nos planos de contingência do Banco e que inclui (i) uma metodologia de medição e reporte de



necessidades de financiamento através da projecção de fluxos de caixa contratuais e contingentes; e (ii) a manutenção de um *stock* de activos líquidos não onerados de elevada qualidade que possam ser rapidamente convertidos em numerário, dentro de um curto espaço de tempo e sem perda significativa de valor, durante um período de tensão de liquidez.

b) A definição de limites internos e controlos consistentes com a tolerância ao risco do Banco.

O acompanhamento e o controlo do risco de liquidez são desenvolvidos pela DGR, efectuando a análise regular dos indicadores de evolução dos níveis de liquidez do Banco para a identificação tempestiva de desvios e para a realização de medidas preventivas e correctivas, quando necessário.

Quanto ao acompanhamento e controlo do risco de liquidez, a DGR acompanha os seguintes indicadores:

- Rácio de Liquidez Regulamentar;
- Concentração do financiamento por contraparte;
- Rácio de Liquidez Imediata;
- Rácios de Cobertura de Liquidez;
- Rácios de transformação;
- Rácios de Observação;
- Limites de exposição por contraparte (análise da exposição às 20 maiores contrapartes e aos 20 maiores grupos económicos);

- Composição do activo em nível 1 e 2, de acordo com as regras do BNA;
- *Buffer* de liquidez (Activos onerados);
- Testes de esforço.

O risco de liquidez é acompanhado em fóruns distintos, nomeadamente na Comissão de Riscos e no Conselho de Administração, mensalmente, e no Comité de Activos e Passivos (ALCO) e no Comité de Risco e Controlo Interno, que contam com a presença de todos os membros da Comissão Executiva e com os responsáveis da gestão do risco, contabilidade e planeamento, área financeira e internacional e áreas comerciais, garantindo que todos os temas relevantes, nomeadamente aqueles que obrigam a tomadas de decisão, são reportados superiormente.

Risco de mercado:

O BFA mantém-se exposto, essencialmente, ao risco cambial, dado que o Banco continua a deter uma carteira de negociação com instrumentos classificados ao justo valor com exposição reduzida, ou seja, abaixo de 2% do total do Activo, de modo que não levam a impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos mesmos, causados, em particular por flutuações nas taxas de juro.

A carteira de investimento do BFA é, maioritariamente, composta por títulos de dívida pública, tendo feito a aquisição neste ano de títulos corporativos na ordem dos 22 mil milhões de kwanzas (25 milhões de dólares), de forma a diversificar a carteira, que representa cerca de 1% da carteira de investimento do Banco. Os títulos do tesouro angolano são instrumentos elegíveis para a obtenção de financiamento junto do Banco Central, sendo certo que, em caso de necessidade de financiamento

junto do Banco Central, dependendo do montante, existe a possibilidade de se aceder à facilidade permanente de liquidez sem a necessidade da alienação de títulos.

O risco de mercado é acompanhado nos fóruns distintos, nomeadamente, na Comissão Executiva do Banco, com um acompanhamento diário da posição cambial, no Comité de Activos e Passivos (ALCO), que conta com a presença de todos os membros da Comissão Executiva e com os responsáveis da gestão do risco, contabilidade e planeamento, área financeira e áreas comerciais, garantindo que todos os temas relevantes, nomeadamente aqueles que obrigam a tomadas de decisão, são reportados superiormente, e na Comissão de Riscos (CR), que conta com a presença de Administradores não Executivos e, por último, no Conselho de Administração.

Risco cambial:

Relativamente ao risco cambial, o balanço do BFA contém posições denominadas em treze moedas estrangeiras e apresenta uma maior exposição ao dólar norte-americano (USD), ao Euro (EUR) e à Libra Esterlina (GBP), mantendo as posições noutras moedas em níveis com pouca expressividade. A maior exposição ao risco cambial continua a ser ao USD, com uma posição global longa de 18,5 mil milhões de kwanzas.

O BFA mantém uma posição cambial líquida global, em média, em tornos dos 2,0% dos Fundos Próprios Regulamentares (limite regulamentar 10%), procurando gerir a posição o mais possível próximo de zero, servindo os Clientes com compras e vendas de divisas com a máxima eficácia possível. Em 2025, verificaram-se a estabilidade do Kwanza face ao Dólar (USD) e movimentos mistos do Kwanza face ao Euro (EUR), com impacto no P&L.



O risco cambial continua a ser acompanhado, de forma tempestiva, nas suas diferentes fases de identificação, análise e reporte do risco, com o objectivo de, por um lado, garantir o cumprimento dos limites regulamentares e, por outro, de prevenir potenciais perdas resultantes do câmbio entre divisas e de reavaliação cambial.

Risco de taxa de juro da carteira bancária:

Dada a reduzida carteira de negociação ou de instrumentos que possam levar a impactos negativos nos resultados ou no capital devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos mesmos, causados, em particular, por flutuações nas taxas de juros, no risco de taxa de juro, o BFA encontra-se exposto essencialmente ao risco de refixação (*repricing*), que resulta de desfasamentos de maturidades residuais e/ou de prazos de refixação da taxa de juro dos instrumentos financeiros. A transformação das maturidades está na base da actividade bancária tradicional: recolha de fundos por prazos tipicamente curtos e concessão de empréstimos por prazos tipicamente mais longos.

Considerando que na carteira do BFA o risco de taxa de juro é reduzido, uma vez que a estrutura de taxa de juro tem-se mantido estável ao nível do balanço, na medida em que a estrutura de taxa de juro da carteira de crédito é maioritariamente a taxa fixa, não existem períodos de *repricing* significativos. Esta característica permite ao Banco manter uma exposição limitada a variações nas taxas de juro, permitindo que o Banco mantenha um *gap* de juro moderado nas diferentes maturidades, resultando numa duração efectiva do balanço baixa.

Em 2025, verificaram-se movimentos ascendentes nas taxas de mercado nacional, que influenciaram positivamente a margem de juros nesse sentido. O Banco mantém uma estrutura de *repricing* que lhe permite atenuar impactos negativos na variação das taxas: os depósitos têm uma estrutura de taxas fixas de curto prazo que permite a revisão contínua

das taxas e os créditos com um período de revisão relativamente longo. Por outro lado, os títulos de dívida pública com taxas fixas constituem parte importante da carteira de activos sensíveis às taxas de juro, o que permite atenuar os choques de descidas.

O risco de taxa de juro é acompanhado nos fóruns distintos, nomeadamente, na Comissão Executiva do Banco; no Comité de Activos e Passivos (ALCO), que conta com a presença de todos os membros da Comissão Executiva e com os responsáveis da gestão do risco, contabilidade e planeamento, área financeira e áreas comerciais, garantindo que todos os temas relevantes, nomeadamente aqueles que obrigam a tomadas de decisão, são reportados superiormente; na Comissão de Riscos (CR), que conta com a presença de Administradores não Executivos e, por último, no Conselho de Administração.

Risco operacional:

O risco operacional é um risco considerado material pela abrangência dos temas que resultam em risco efectivo.

A gestão do risco operacional no BFA tem como base uma visão por processos (*end-to-end*) e encontra-se suportada num conjunto de orientações, metodologias e regulamentos reconhecidos como boas práticas a nível nacional e internacional.

A gestão e acompanhamento do risco operacional incorpora um conjunto de componentes, nomeadamente:

- Definição e acompanhamento de limites de tolerância e apetência pelo risco, tendo sido definido um limite de 15% do produto bancário;
- Identificação dos riscos operacionais suportada no mapeamento de processos, riscos e controlos, na análise de novos produtos e serviços e no acompanhamento de actividades realizadas em regimes de subcontratação;

- Recolha descentralizada de eventos de risco operacional, perdas e recuperações reforçadas e suportadas por procedimentos de controlo;
- Auto-avaliação dos riscos operacionais potenciais e respectivos controlos;
- Análise de impactos de cenários extremos;
- Definição e acompanhamento de indicadores de risco (*key risk indicators*);
- Identificação, definição e implementação de planos de acção como corolário das restantes componentes da metodologia;
- Existência de um sistema de reporte interno para os diversos níveis da Organização, que inclui informação operacional e de gestão e que se encontra devidamente documentado.

O número total de eventos passou de 97, em 2024, para 53, no final de 2025, as perdas potenciais passaram de Kz 60,8 milhões para Kz 406,5 milhões, as perdas efectivas líquidas passaram de Kz 282,6 milhões para Kz 44,9 milhões. O nível de recuperação, em 2025, em eventos registados com perdas potenciais foi de Kz 5,2 milhões em acções de recuperação bem-sucedidas. Em termos de causas, neste âmbito, destaca-se a clonagem de cartões, contudo, com tendência decrescente, tendo sido registados 65 eventos, em 2024 e 39, em 2025.

O risco operacional é acompanhado nos fóruns distintos, nomeadamente no Comité de Risco e Controlo Interno, que conta com a presença de todos os membros da Comissão Executiva e com os responsáveis de todas as direcções do Banco, garantindo que todos os temas relevantes, nomeadamente aqueles que obrigam a tomadas de decisão, são reportados superiormente; na Comissão de Riscos (CR) e, por último, no Conselho de Administração.

**Risco ESG:**

Em 2025, em linha com as iniciativas previstas no EASE, o Banco procedeu à definição das métricas dos riscos ESG, no âmbito da criação de condições para que a integração dos factores ESG na gestão do risco seja uma realidade no médio prazo. Adicionalmente, a apetência pelo risco integrou objectivos sociais mais amplos, promovendo a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental. Os indicadores deste risco são acompanhados em diferentes fóruns do Banco numa base mensal e trimestral.

Risco reputacional:

Trata-se de um risco sob a responsabilidade da área de comunicação da Direcção de Comunicação, Marca e Relação com os Investidores do Banco, em estreita articulação com a Comissão Executiva, no sentido do acompanhamento de todas as decisões que tenham impacto na imagem externa e interna do BFA. O Banco mantém os seus *Stakeholders* informados, através do envio periódico de informação, nomeadamente às Entidades de Supervisão e Regulação, Autoridade Tributária, Conselho Fiscal e aos seus Accionistas.

Risco de negócio e estratégia:

O sucesso das instituições é influenciado pelas suas decisões estratégicas. Neste contexto, decisões inadequadas ou mal implementadas podem ter um reflexo negativo nos resultados e/ou nas margens obtidas, cujos impactos se pretendem aferir no âmbito da avaliação do risco estratégico.

O risco estratégico é gerido pela Comissão Executiva por via da gestão diária do seu limite definido na declaração de apetência pelo risco (RAS), detalhando o nível máximo de risco que o Banco está disposto a assumir para cada categoria de risco considerada material. Este órgão suporta

as suas decisões nas orientações estratégicas definidas pelo Conselho de Administração, partilhando-as com todos os órgãos de estrutura, de forma a garantir o seu alinhamento com os objectivos definidos.

A apetência pelo risco definida dentro da estratégia é complementada pela adopção do modelo de governo da apetência pelo risco (RAF), que estabelece como deve funcionar o modelo de governo e o envolvimento das diferentes áreas do Banco, a gestão do risco, os mecanismos de monitorização e a integração da apetência pelo risco nos processos de gestão de risco e de tomada de decisão, os níveis de solvência e de liquidez, a sustentabilidade a longo prazo, preservando ou melhorando a sua posição no mercado angolano, devendo a Comissão Executiva proceder ao reporte ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Riscos no estrito cumprimento do modelo de governo definido.

Risco soberano

No âmbito do risco soberano, o BFA avalia de forma contínua a sua exposição ao Estado Angolano, tendo em conta a volatilidade do mercado e as limitações regulamentares aplicáveis aos investimentos em moeda estrangeira. Em 2025, a exposição média do Banco ao Estado Angolano ultrapassou 280% dos Fundos Próprios Regulamentares e representou mais de 45% do total do activo. Esta exposição encontra-se maioritariamente concentrada em títulos de valores mobiliários e em operações de crédito.

Risco de concentração:

A Direcção de Gestão de Risco do BFA (DGR) acompanha mensalmente o grau de concentração da carteira de crédito e de recursos dos Clientes, tendo como principal objectivo os limites definidos, designadamente: a exposição da concentração dos vinte maiores devedores (Clientes ou grupos); a distribuição da exposição dos 20 maiores devedores,

O sucesso das instituições é influenciado pelas suas decisões estratégicas. Neste contexto, decisões inadequadas ou mal implementadas podem ter um reflexo negativo nos resultados e/ou nas margens obtidas, cujos impactos se pretendem aferir no âmbito da avaliação do risco estratégico.





a distribuição da exposição por diferentes sectores, a comparação com o limite regulamentar de 25% do Fundos Próprios Regulamentares (FPR) e a concentração dos 20 maiores depositantes em percentagem da carteira.

Os níveis de concentração da carteira de crédito têm estado a reduzir-se, em comparação com os exercícios passados. Actualmente, 54% do total da carteira de crédito financeiro está concentrada no *top 20* de Grupo/ Clientes, com um rácio de concentração sobre os Fundos Próprios Regulamentares de 45%.

Existe reconhecimento ao nível da gestão do Banco do risco de concentração, estando o BFA a intensificar acções de diversificação da carteira, tais como a promoção e o lançamento de vários produtos com vista à contratação de novos Clientes e operações de crédito, análise dos perfis dos Clientes e identificação de necessidades dos Clientes de bom risco e abordagem aos mesmos, entre outras acções, e é neste sentido que têm sido conduzidas as acções comerciais.

Por outro lado, o nível de concentração da carteira de recursos, durante o ano de 2025, manteve-se, em média, constante, abaixo dos 25% dos activos, o que tem contribuído para a gestão da liquidez do banco.

Risco de capital:

O BFA faz parte do grupo de bancos considerado sistémico no mercado angolano, para o qual, por imperativo legal, o regulador definiu que deve constituir reservas de capital adicional na ordem de 2%, em 2025. Não obstante este imperativo legal, o nível de capital do Banco tem-se mantido em níveis bastante confortáveis.

Em 2025, o BFA apresentou rácios de solvabilidade superiores a 40%, e um rácio de alavancagem, em média, superior a 25%, o que representa o nível de capital que o Banco apresenta para fazer face aos riscos a que está exposto.

Risco de compliance:

Trata-se de um risco sob a responsabilidade da área de *compliance* do Banco, em estreita articulação com a Comissão Executiva, no sentido do acompanhamento das situações legais ou regulamentares que possa levar a multas ou coimas por parte do Banco. O BFA mantém os seus *Stakeholders* informados no que respeita a operações com suspeitas de branqueamento de capital, financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, através do envio periódico de informação, nomeadamente às Entidades de Supervisão e Regulação, através da unidade de informação financeira.

No que respeita à qualidade da carteira de Clientes, o Banco definiu que não quer ter mais de 3% da carteira composta por Clientes com o nível de risco elevado, em função dos critérios legais definidos para a classificação do nível de risco de cada Cliente.

Risco de sistema de informação:

O risco de sistema de informação está sob a responsabilidade da Direcção de Sistema de Informação do Banco, em estreita articulação com a Comissão Executiva, no sentido do acompanhamento de todas as decisões que tenham impacto no bom funcionamento dos sistemas do Banco. Ao nível dos sistemas de informação, o BFA procura garantir que o nível de operacionalidade dos seus sistemas esteja acima dos 98%, de forma a garantir o melhor atendimento e a maior satisfação dos seus Clientes.

Risco cibersegurança:

Os ataques informáticos têm sido cada vez mais frequentes em várias partes do mundo, visando minar a confiança das instituições financeiras, bem como o enriquecimento de forma ilícita dos seus autores. Olhando para este cenário e para o volume de ataques que as instituições



financeiras têm sofrido, o BFA, em 2025, incluiu na sua taxonomia de risco o risco de cibersegurança, desagregando-o do risco de sistema de informação, de forma a medir e acompanhar melhor o nível de prontidão dos seus Colaboradores para fazer face a eventos que tendem a levar o Banco a estar exposto a diferentes ataques cibernéticos.

Risco global:

De um modo global, a gestão de risco, em 2025, apresentou-se dentro da normalidade, sem indicadores que possam indiciar preocupações.

Os níveis de liquidez do Banco mantêm-se elevados, com um *buffer* de liquidez capaz de resistir a situações adversas. Os níveis de capital são igualmente elevados, o rácio de solvabilidade, em Dezembro de 2025, fixou-se em 39%, já considerando a perspectiva de distribuição de dividendos deste exercício, confortavelmente acima do mínimo regulamentar de 8% e do mínimo definido para o BFA na carta Supervisory Review and Evaluation Process (SREP), que é de 16,25%.

A solidez continua a evidenciar-se nos níveis de Fundos Próprios que apresentam uma evolução bastante positiva, principalmente quando comparado com o fecho do ano de 2024, apresentando um aumento de 20%.

O quadro global da gestão do risco é acompanhado no RAS (*Risk Appetite Statement*), declaração de apetência pelo risco, que é a formalização da apetência pelo risco do Banco, detalhando o nível máximo de risco que o Banco está disposto a assumir para cada categoria de risco considerada materialmente relevante. Esta estratégia de risco está directamente relacionada com os objectivos e Plano Estratégico do Banco, regularmente revisto e monitorizado pelo Conselho de Administração e pela equipa de gestão.

Em 2025, o perfil de risco (RAS) manteve-se globalmente estável, com a maioria dos indicadores a permanecer dentro dos limites definidos. Apenas alguns indicadores registaram quebras pontuais ao longo do ano, destacando-se dois de risco de concentração, o Maior Grande Risco em % FPR e o Índice de Concentração Sectorial, um de risco soberano, referente à Exposição ao Risco Soberano (% do Activo), e um de risco operacional, relacionado com o período online das agências. Dada a importância do tema, o mesmo foi amplamente acompanhado pela Comissão Executiva e pelas comissões delegadas do Conselho de Administração, tendo sido possível até Dezembro implementar um conjunto de acções para a sua reposição em níveis óptimos de risco definidos.

Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

A gestão global do risco, no BFA, assenta num processo integrado que compreende as seguintes dimensões:

1. Apetência pelo risco;
2. Estratégia de gestão global do risco;
3. Quadro, políticas e procedimentos organizacionais;
4. Identificação e avaliação dos riscos;
5. Planeamento e gestão do capital alocado/a alocar aos riscos;
6. Monitorização e comunicação global do risco e do capital interno;
7. Testes de esforço;
8. Planeamento de contingência.

O processo integrado de gestão de risco é baseado numa estrutura organizativa da Função de Gestão de Riscos (FGR), implementada de forma transversal ao Grupo BFA, e regida por um quadro de reporte funcional. A organização, procedimentos, intervenientes e respectivas responsabilidades desta estrutura encontram-se documentadas em normativos internos.

A gestão integrada dos riscos consubstancia-se na identificação e avaliação dos riscos a que o Banco está ou poderá vir a estar exposto, e na implementação de abordagens de gestão e monitorização, controlo e reporte, diferenciadas em função da relevância de cada tipologia de risco e respectivos factores. O processo é suportado pela Taxonomia de Riscos do BFA, que inclui as categorias e os conceitos de risco definidos para o Banco.


39 %
Rácio de solvabilidade





A identificação e avaliação dos riscos é um procedimento abrangente, que permite a participação de todo o Banco e do próprio órgão de administração. Este procedimento visa identificar, sistematizar e avaliar as causas concretas dos riscos (isto é, os factores de risco), as quais, de forma individual ou agregada, determinam a relevância das diferentes tipologias de risco a que o BFA se encontra exposto.

Como forma de garantir que todos os riscos são efectivamente identificados, e em alinhamento com as boas práticas de gestão de riscos, o Banco realiza exercícios de testes de esforço adequados à sua dimensão, importância sistémica, natureza e nível do seu modelo de negócio, com o objectivo de:

- Informar a identificação de novos riscos ou riscos emergentes;
- Avaliar a exposição aos riscos materiais em condições específicas;
- Suportar a avaliação da adequação do capital interno;
- Identificar vulnerabilidades específicas a que está sujeito na sua actividade.

O programa de testes de esforço do Banco é suficientemente abrangente e, com a complexidade entendida adequada, abrange todos os riscos e respectivos factores, proporcionando a aferição da adequação do capital interno. Os testes de esforço baseiam-se na definição e simulação de cenários plausíveis a que o BFA possa vir a estar exposto.

A periodicidade da realização dos testes de esforço encontra-se alinhada com os ciclos anuais de acompanhamento da adequação do capital e liquidez internos do BFA, às normas emanadas pelo Banco Nacional de Angola e às normas internas.

Todos os riscos materiais do BFA (i) são objecto de procedimentos dedicados de monitorização e controlo, numa perspectiva individual, e (ii) são controlados através de métricas, níveis de tolerância e limites de risco específicos.

A Função de Gestão de Riscos é a unidade responsável pelo desenho e dinamização da gestão integrada de riscos, a qual promove um processo contínuo, proactivo e sistemático para compreender, avaliar e comunicar o risco de forma transversal no BFA.

No que se refere ao reporte, a Função de Gestão de Riscos, no âmbito da gestão global do risco, tem implementado um processo de reporte de informação sobre os riscos, com uma periodicidade mínima ajustada a cada situação, reporte e destinatário. O reporte contempla todos os riscos materialmente relevantes e, sem prejuízo de análises dedicadas e especializadas a cada uma das dimensões de risco (quantitativas e qualitativas), o reporte destina-se ao órgão de administração e *Stakeholders*, ao Banco Central, nas matérias regulamentadas e solicitações que o regulador entenda necessárias, e aos demais utilizadores dos relatórios.

O BFA desenvolve um quadro de apetência pelo risco (*Risk Appetite Framework* – RAF), com vista a assegurar a consistência do seu perfil global de risco com a sua estratégia, de forma a preservar o seu capital.

O RAF constitui o principal elemento do sistema de gestão de riscos do Banco, consistindo numa abordagem geral, segundo a qual o apetite e estratégia do risco são estabelecidos, comunicados e monitorizados, incluindo as políticas, processos, controlos e sistemas necessários. Os limites de risco, que suportam a estratégia de gestão de risco e a manutenção de níveis adequados de capital e liquidez, são documentados numa declaração de apetência pelo risco (*Risk Appetite Statement* – RAS), aprovada pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Riscos.

A monitorização e controlo regular das dimensões e limites de risco cobertos pelo RAF/RAS do BFA é assegurado pela Função de Gestão de Riscos, que confirma que a monitorização e controlo das dimensões e limites de risco não é apenas baseado em informação quantitativa, complementando-a com análises qualitativas que possam, por um lado, mitigar eventuais limitações dos indicadores analisados e, por outro, apresentar a opinião da própria quanto ao desempenho e evolução das condições de risco. Compete à Função de Gestão de Riscos informar e aconselhar o Conselho de Administração sobre a determinação da apetência pelo risco.

4.9.7. Auditoria Interna

A Direcção de Auditoria e Inspecção (DAI) tem a missão de assegurar, de forma independente e autónoma, as funções de auditoria aos processos de negócio, suporte e controlo, para, em conjunto, avaliar e concluir sobre a eficácia dos processos sobre o Governo Societário e a gestão do risco, a eficácia e eficiência do sistema de controlo interno, a resposta aos riscos que poderão colocar em causa o alcance dos objectivos do Banco, a eficácia e eficiência das operações, a salvaguarda dos activos, a fiabilidade do reporte financeiro e a conformidade com as leis e regulamentos. Enquanto terceira linha de controlo interno, são objecto da avaliação da DAI as actividades, sistemas e processos, incluindo as funções e as Direcções de Gestão do Risco e de *Compliance*.

A DAI reporta hierarquicamente ao Presidente do Conselho de Administração e funcionalmente ao CA, por intermédio da CACI.

A DAI apresenta periodicamente à CECA, à CACI e ao CA os relatórios de acompanhamento da actividade desenvolvida, incluindo a avaliação global das deficiências de controlo interno identificadas e os prazos de implementação dos respectivos planos de acção, bem como a mesma informação ao nível do Grupo financeiro.



5. Apoio ao Investidor

O Banco tem, na sua estrutura, um Gabinete de Relação com Investidores e Mercado, que tem como principal desiderato a prestação de apoio aos Accionistas, Investidores e demais Agentes do Mercado.

O *site* institucional do Banco, na sua secção de “Relação com os Investidores”, é, actualmente, o local privilegiado para a divulgação e consulta por parte dos Accionistas, Investidores e demais interessados, dos factos relevantes sobre a Sociedade, a sua actividade anual, relatórios e prestação de informação financeira.

Sítio da Sociedade na Internet: www.bfa.ao

5.1. Representante para as relações com o mercado

O representante para as relações com o mercado do Banco é Nádia Cristina França Fernandes Mendes.

Para efeitos do exercício destas funções, a morada, o número de telefone e o endereço de *email* do representante para as relações com o mercado do Banco são os seguintes:

Endereço: Rua Amílcar Cabral, n.º 58, Maianga, Luanda – Angola

Telefone: (+244) 923 165 500

E-mail: nadia.fernandes.mendes@bfa.ao

5.2. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação

O BFA recebeu, por *email* e por telefone, diversos pedidos de informação por parte de Accionistas, Investidores e organismos de informação. As sobreditas solicitações foram tratadas e respondidas, maioritariamente no prazo de dois dias. úteis. Durante o exercício de 2025, foram recepcionados sete pedidos de informação por *e-mail*, tendo sido registada uma taxa de resposta de 100%.

5.3. Competência para a determinação

A Comissão de Remunerações (CR) é o órgão com competência para propor à Assembleia Geral a remuneração dos Órgãos Sociais, nas suas componentes fixa e variável, nos termos dos artigos 28.º e 29.º dos Estatutos.

5.4. Composição

A Comissão de Remunerações é constituída por 3 (três) membros, Accionistas ou não, eleitos pela Assembleia-Geral, que também designará o Presidente.

5.5. Conhecimentos e experiências dos membros da CGNAR

Não aplicável. Apesar da sua previsão estatutária, a Assembleia Geral não designou membros para a Comissão de Remunerações (CR).

6. Descrição da Política de Remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização

A Política de Remuneração dos Órgãos Sociais é elaborada anualmente e submetida à aprovação da Assembleia Geral pela Comissão de Governo, Nomeações, Avaliação e Remunerações e pelo Conselho de Administração, de acordo com as regras consagradas no artigo 191.º da LRGIF. A referida Política governa a estrutura da remuneração e outros benefícios de natureza análoga, respeitantes aos Administradores, executivos e não executivos, membros da Mesa da Assembleia Geral e membros do Conselho Fiscal.

A Política de Remuneração dos Órgãos Sociais encontra-se disponível no *site* institucional do Banco: [Políticas](#).

6.1. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo do Banco

Informação disponível no ponto anterior.

6.2. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos Órgãos Sociais da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

A informação referida neste ponto encontra-se disponível na Nota 25 sobre o Custo com Pessoal, do Anexo às Demonstrações Financeiras Individuais.

6.3. Montantes, a qualquer título, pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Os montantes, a qualquer título, pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum são divulgados nos respectivos Relatórios e Contas.

6.4. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios

A remuneração referente a prémios paga no exercício é remetida para a informação disponível na rubrica Custo com Pessoal da Nota 25, do Anexo às Demonstrações Financeiras Individuais. O Banco não procede ao pagamento de qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros.

6.5. Indemnizações pagas ou devidas a ex-Administradores Executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

No exercício a que este relatório reporta, não foi paga, nem era devida qualquer indemnização a ex-Administradores, relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

6.6. Acordos com implicações remuneratórias

Não aplicável.

7. Planos de atribuição de acções ou opções sobre acções (*stock options*)

Não aplicável.

Os normativos internos relativos à concessão de crédito prevêm procedimentos específicos para a tramitação das propostas relativas a estas entidades, incluindo a aprovação pelo CA e a emissão prévia de parecer do Conselho Fiscal.

8. Transacções com partes relacionadas

8.1. Mecanismos e procedimentos de controlo

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os detentores de participações qualificadas ou não, e entidades com eles relacionadas estão identificados numa base de dados por categoria.

Os normativos internos relativos à concessão de crédito prevêm procedimentos específicos para a tramitação das propostas relativas a estas entidades, incluindo a aprovação pelo CA e a emissão prévia de parecer do Conselho Fiscal relativamente à conformidade das operações com as disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis.

8.2. Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano em referência

Em 2025, foram sujeitas a parecer dos órgãos de estrutura competentes do Banco e aprovação do Conselho de Administração as transacções com as seguintes entidades relacionadas:

- Amílcar Safeca;
- Jacinto Manuel Veloso;

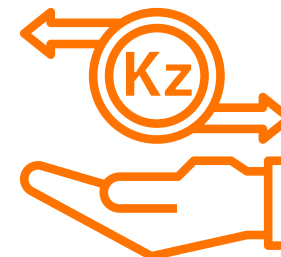
- Sebastião Machado Frederico Massango;
- Coutinho Nobre Miguel;
- Grupo UNITEL, S.A.;
- Cabinda Oil Refinery Lda.

8.3. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação

Nos termos dos procedimentos em vigor, as operações de crédito aos detentores de participações qualificadas dependem da aprovação por maioria qualificada de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ dos membros do Conselho de Administração, e do parecer favorável do Conselho Fiscal.

8.4. Elementos relativos aos negócios

Para a avaliação do presente ponto, remete-se neste ponto, para a informação disponível na Nota 28 do Anexo às Demonstrações Financeiras Individuais.



9. Avaliação do Governo Societário

9.1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adoptado

Para os devidos efeitos do presente relatório e da análise de cumprimento das recomendações que se seguem, o Banco teve por referência o Guia de Boas Práticas divulgado no *site* da Comissão do Mercado de Capitais: [Início | Portal CMC](#).

9.2. Avaliação das recomendações do Guia de Boas Práticas de Governo Societário

O BFA, declara, nos marcos do disposto no artigo 145.º do Cód.VM que acolheu voluntariamente o Guia de Boas Práticas divulgado pela CMC, conforme consta do presente anexo, esclarecendo a razão do não acolhimento, sempre que aplicável.



Recomendações da CMC	Declaração	Remissão (Quadro aplicável)
1. Em articulação com o órgão de gestão executiva, o órgão de administração é responsável pela boa execução do modelo de governo em vigor na Sociedade, devendo zelar para que, em respeito pelas suas especificidades, designadamente a sua dimensão, complexidade, natureza dos riscos inerentes aos principais negócios e demais factores relevantes, sejam cumpridas parte ou a totalidade das recomendações do presente guia.	Acolhe	Não Aplicável (NA)
2. O órgão de administração deve responder perante a Assembleia Geral pelo cumprimento das boas práticas no Governo Societário e, se for o caso, perante os reguladores sectoriais, em respeito pelo princípio “ <i>comply or explain</i> ”.	Acolhe	Site institucional
3. A Sociedade elabora um Relatório Anual de Governo Societário, que integra ou não o respectivo Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, informando o mercado sobre: a. A forma como cumpre as recomendações e, sempre que não cumpra alguma, dando a conhecer as razões pelas quais não cumpre, devendo, neste caso, e se for o caso, informar sobre a forma pela qual levou a cabo comportamentos ou procedimentos alternativos para acolher os princípios subjacentes às recomendações não cumpridas, ou a forma como encetou os procedimentos e o processo para o cumprimento dessas recomendações não acatadas; b. As demais questões, cuja divulgação contribua para melhor esclarecer os Accionistas e a comunidade em geral sobre a forma como a Sociedade se organiza, em matéria de supervisão, gestão executiva, fiscalização, gestão dos riscos da actividade, relação em geral com os seus <i>Stakeholders</i> e todas as outras matérias que consubstanciam a <i>Corporate Governance</i>.	Acolhe	Site institucional



4.	A Sociedade deve criar e manter actualizado um sítio na <i>internet</i> , onde, dentre outras, devem estar publicadas as informações sobre a Sociedade que permitam um claro, rigoroso e actual conhecimento, por parte do público, dos negócios, dos principais indicadores de desempenho e da informação financeira relevante, bem como da demais informação que, por força da aplicação do presente quadro recomendatório, deva ser prestada ao público.	Acolhe	Site institucional
5.	A Sociedade deve manter no sítio da <i>internet</i> um arquivo digital com informação histórica sobre a Sociedade, mantendo-se aí acessível durante, pelo menos, cinco anos e contendo, designadamente, a seguinte informação: a. Os Relatórios de Gestão, as Contas do Exercício e o Relatório de Governo Societário; b. Actas das reuniões das Assembleias Gerais; c. A composição dos Órgãos Sociais e das comissões constituídas; d. Os regulamentos internos de funcionamento dos Órgãos Sociais e das comissões constituídas; e. Um quadro com os principais indicadores históricos sobre o desempenho financeiro e de negócios da empresa; f. O regulamento sobre o sistema de comunicação de irregularidades, com expressa menção aos endereços – postal e electrónico – que devem ser usados para a comunicação de irregularidades; g. O regulamento sobre o tratamento ao ser dado em caso de existência de conflitos de interesses de membros dos Órgãos Sociais e das comissões constituídas.	Acolhe	Site institucional
6.	Sem prejuízo de serem usados outros meios de divulgação, as convocatórias das Assembleias Gerais e as respectivas propostas devem ser de imediato publicadas no sítio da <i>internet</i> , bem como uma explicação clara sobre o regime de acesso à Assembleia Geral e os procedimentos da reunião, incluindo as minutas de toda a documentação necessária para o efeito contendo instruções de preenchimento.	Acolhe	Site institucional
7.	Sempre que a dispersão do capital o justifique, a Sociedade deve proceder à publicação em órgão de comunicação social escrita: a. Das convocatórias das Assembleias Gerais e as respectivas ordens de trabalho e suas adendas, sempre que for o caso; b. Do balanço e de uma síntese das demonstrações de resultados anuais, aprovadas em Assembleia Geral.	Acolhe	Site institucional
8.	Sempre que se trate de uma Sociedade aberta e/ou emitente de outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, e sempre que a dispersão do respectivo capital o justifique, deverá ser instituída uma estrutura interna (Gabinete de Apoio aos Investidores) apta a dar resposta às solicitações que os investidores e o mercado em geral formulem sobre a Sociedade, os seus negócios e a respectiva <i>performance</i> financeira.	Acolhe	Site institucional

9. As Sociedades devem aprovar em Assembleia Geral as suas políticas de desenvolvimento sustentável, devendo divulgar anualmente informação sobre as respectivas execuções, designadamente: a. O posicionamento da empresa em matéria ambiental, seja ao nível dos princípios, seja ao nível das práticas prosseguidas; b. As políticas da empresa que visem a salvaguarda da sua competitividade futura, designadamente no que toca à integração de novas tecnologias e de novos produtos, serviços ou processos; c. As políticas de estímulo à investigação e à inovação.	Acolhe parcialmente	O Banco tem criada a Comissão de Sustentabilidade, tendo aprovado a sua Política de Sustentabilidade e elabora anualmente um Relatório de Sustentabilidade.
10. As empresas devem aprovar em Assembleia Geral as suas políticas de responsabilidade social devendo divulgar anualmente informação sobre as respectivas execuções, designadamente: a. A natureza, o âmbito e o alcance das iniciativas desenvolvidas; b. Os recursos alocados; c. A política de capacitação e valorização profissional e pessoal dos trabalhadores; d. Em geral, as políticas e acções de retenção de conhecimento e de captação de talento.	Acolhe parcialmente	
11. As Sociedades devem instituir e manter sistemas de tratamento de informações que assegurem uma rigorosa, simétrica e atempada produção e divulgação da informação sobre a empresa designadamente a informação relevante com impacto na formação do preço, por exemplo, sobre os seus negócios e a <i>performance</i> financeira. A divulgação da informação deve impedir o uso assimétrico da informação e dar ao mercado o tempo razoável para a absorver e fazer reflectir no preço os potenciais impactos que ela pode gerar.	Acolhe	Site institucional
12. Os sistemas de tratamento de informações da Sociedade devem ser auditados periodicamente, no sentido de garantir a qualidade, a simetria e a tempestividade dos processos de libertação da informação, devendo o órgão de fiscalização assegurar que são cumpridos os necessários <i>standards</i> de fiabilidade e robustez.	Acolhe	N.A.
13. As Sociedades devem garantir que, antes da divulgação pública, a informação é tratada de forma reservada, assegurando que não existe acesso privilegiado à mesma por parte de quem dela possa tirar partido, em detrimento da Sociedade e/ou de quaisquer partes interessadas. Os investidores com acesso a informação relevante devem abster-se de qualquer intervenção durante um razoável período, nomeadamente no que respeita a compras e vendas, de acções ou de produtos derivados sobre elas construídos.	Acolhe	N.A.



14. Sempre que se trate de uma Sociedade aberta e/ou emitente de outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, e sempre que a dimensão da Sociedade, a dispersão do capital e a facilidade de acesso ao estatuto de Accionista o justifiquem, as Sociedades devem criar e manter actualizada uma lista de pessoas que têm acesso a informação sobre os negócios e o desempenho financeiro, de forma a garantir que não existe acesso a essa informação por pessoas não identificadas, previamente à divulgação da informação.	Acolhe	N.A.
15. O órgão de administração deve aprovar um quadro de valores que suportam a acção dos Órgãos Sociais e de todos os Colaboradores da empresa.	Acolhe	Site institucional
16. O referido quadro de valores deverá inspirar e informar a elaboração de um código de ética ou de conduta que, sob proposta do órgão de gestão executiva, deverá ser aprovado pelo órgão de administração.	Acolhe	Site institucional
17. Tal código deverá, dentre outras matérias, estabelecer limitações à aquisição de títulos emitidos pela Sociedade, relativamente a pessoas que tenham informação sensível sobre a empresa em determinados períodos, designadamente aquando da proximidade da divulgação de factos relevantes, mesmo que tal não configure uma conduta criminosa, e limitações à actividade, fixando incompatibilidades com o exercício de outras actividades.	Acolhe	Site institucional
18. Os Órgãos Sociais e quaisquer comissões que sejam constituídas devem dispor de regulamentos internos que rejam as matérias mais relevantes, nomeadamente as competências que lhes impendem e a forma de exercício das respectivas atribuições, as incompatibilidades funcionais dentro da Organização, se existirem, o conteúdo de uma agenda anual indicativa de trabalhos, a eleição ou a designação do presidente, a periodicidade e forma de convocação de reuniões e o quadro de deveres dos seus membros.	Acolhe	Site institucional
19. Os regulamentos dos Órgãos Sociais e comissões constituídas, e as respectivas composições, devem ser divulgados no sítio da Sociedade na <i>internet</i> e no Relatório de Governo Societário.	Acolhe	Site institucional
20. Todos os Órgãos Sociais e comissões constituídas devem fazer aprovar actas das respectivas reuniões, com informação que permita entender com suficiente clareza os temas tratados e as deliberações tomadas.	Acolhe	N.A.
21. As comissões constituídas deverão reportar aos órgãos de administração, com frequência definida, informação sobre a sua actividade e os seus resultados alcançados.	Acolhe	N.A.
22. O órgão de administração e as suas comissões deverão levar a cabo um exercício de auto-avaliação anual da respectiva actividade, devendo, na sua sequência, aprovar planos que visem introduzir melhorias nos respectivos funcionamentos.	Acolhe	N.A.



23. Dentre as políticas e mecanismos de detecção de irregularidades que a Sociedade adote, deve constar a institucionalização de um sistema de comunicação de irregularidades, ao qual tenham acesso os respectivos Colaboradores e o público em geral, que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e, quando solicitada, a identidade do denunciante.	Acolhe	Site institucional
24. O sistema de comunicação de irregularidades deverá constar de regulamento interno, publicado no sítio da Sociedade da <i>internet</i>, devendo ser criado um endereço electrónico próprio para a recepção das participações, de forma a facilitar a veiculação das denúncias.	Acolhe	Site institucional
25. Através de regulamento interno, a Sociedade deve impor um conjunto de obrigações de informação sobre conflitos de interesses actuais e potenciais, devendo este regulamento estar publicado no sítio da Sociedade na <i>internet</i> e, sem prejuízo de outras, deverá contemplar as seguintes disposições gerais: a. Os membros dos Órgãos Sociais ou de quaisquer comissões, estatutária ou informalmente constituídas, devem informar o respectivo órgão da existência de factos ou circunstâncias que possam constituir ou vir a constituir um conflito entre os respectivos interesses pessoais (ou de pessoas e entidades consigo relacionadas) e os interesses da Sociedade. b. O membro em conflito não deverá participar ou interferir no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações que lhe sejam solicitadas pelo órgão social ou comissão a que pertence, ou de poder ser autorizado ou solicitado a participar na reflexão e discussão sobre as matérias em apreciação pelo órgão ou comissão; c. O reconhecimento de uma situação de conflito de interesses deverá ser feito pelo órgão de fiscalização da Sociedade sempre que uma votação no sentido de considerar inexistente qualquer conflito não tenha sido unanimemente tomado pelo órgão ou comissão onde o conflito de interesses foi inicialmente analisado.	Acolhe	Site institucional
26. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser uma pessoa independente dos interesses dos Accionistas e Gestores Executivos, conduzindo os trabalhos da Assembleia Geral com isenção e equidistância em relação a quaisquer interesses e com eficácia e eficiência de meios e de tempo.	Acolhe	N.A.
27. Sempre que a Sociedade planeie proceder à dispersão do seu capital, deverá assegurar-se previamente de que os estatutos consagram o princípio de “uma acção um voto”.	Não Acolhe	Os Estatutos do Banco, revistos no âmbito do processo de abertura do capital em bolsa, estabelecem que “a cada 1000 acções corresponde um voto”.

28. As transacções da Sociedade que sejam feitas com Accionistas com posições – directas ou indirectas – superiores a 2% do capital ou dos direitos de voto, ou com terceira entidade com quem estes mantenham interesses comerciais comuns relevantes, deverão: a. Ser deliberadas pelo órgão de administração em conjunto com uma análise detalhada sobre as condições de mercado das transacções em causa; b. Ser objecto de contrato escrito; c. Ser anualmente comunicadas aos restantes Accionistas, devendo igualmente ser reportada informação sobre os procedimentos que a Sociedade adoptou para salvaguardar os superiores interesses da Sociedade sempre que as referidas transacções não tenham sido feitas em condições de mercado.	Acolhe Parcialmente
29. O órgão de administração deverá aprovar e submeter à Assembleia Geral, para apreciação e deliberação, uma Política de Dividendos de médio ou longo prazo.	Acolhe Parcialmente
30. Sempre que se trate de uma Sociedade aberta e/ou emitente de outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, e sempre que a dimensão da Sociedade, a dispersão do capital e a facilidade de acesso ao estatuto de accionistas o justifiquem, a Sociedade deve: a. Incorporar no órgão de administração membros não executivos, assegurando ainda que o número de membros do órgão de fiscalização seja adequado à dimensão da Sociedade, à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade e ao exercício das funções que lhes estão cometidas; b. Assegurar que, dentre os membros não executivos do órgão de administração, existe um número adequado de Administradores Independentes, calculado em função da respectiva dimensão, da natureza e complexidade dos negócios e da percentagem de dispersão accionista. No mínimo, deve sempre existir um administrador não executivo independente, devendo esse número corresponder a, pelo menos, 25% dos membros do órgão de administração da Sociedade, assim tal dimensão e dispersão de capital registem valores expressivos; c. Constituir uma comissão de auditoria, de cuja composição devem fazer parte os membros não executivos do órgão de administração, com a especial missão de zelar pela independência dos auditores externos.	Site institucional Acolhe O CA é composto por três Administradores Independentes, que representam 20% dos membros do CA, estando em conformidade com o Aviso 1/2022 do BNA.
31. A Comissão de Auditoria deverá ser presidida por um Administrador Independente, sempre que este exista.	Não Acolhe O Banco adopta o estabelecido na LRGIF e no Aviso 1/2022 do BNA.



32. À Comissão de Auditoria cabe a contratação e destituição dos auditores externos e a definição do âmbito e profundidade dos respectivos trabalhos, devendo ainda assegurar-se de que àquelas são dadas as condições e o acesso à informação relevante para levarem a cabo a sua função.	Acolhe parcialmente	O Banco adopta o estabelecido no Aviso 12/2023, ou seja, compete ao Órgão de Administração a execução da contratação e exoneração do Auditor Externo, mediante decisão da Assembleia Geral. Sendo que a CACI e o CF são partes intervenientes do processo, aos quais são dadas todas as condições e o acesso à informação relevante para que possam levar a cabo a sua função.
33. A Comissão de Auditoria deve ser o principal interlocutor da Sociedade com os auditores externos, devendo ser o primeiro e principal destinatário de toda a informação e relatórios produzidos por aqueles.	Acolhe	Site institucional
34. A Comissão de Auditoria deverá promover uma adequada interligação entre o trabalho dos auditores externos e as acções que sejam desenvolvidas na empresa em matéria de auditoria e controlo interno.	Acolhe	Site institucional
35. Adicionalmente, a comissão de auditoria deverá assegurar-se que as recomendações e os relatórios e conclusões dos auditores externos e da auditoria interna são tidos em consideração na actividade da empresa em geral e, em particular, no relato financeiro.	Acolhe	Site institucional
36. Sem prejuízo da informação regular que a Comissão de Auditoria deverá prestar ao órgão de administração sobre a sua actividade e resultados, esta Comissão deverá aprovar um relatório anual de actividades, que deverá integrar o relatório anual de gestão da Sociedade.	Acolhe	Está em curso a avaliação para, se aplicável, implementação no relatório de gestão de 2025.
37. Para efeitos do presente quadro de recomendações, não pode ser considerado independente o membro do órgão de administração que: a. Não possa ser eleito ou designado membro do Conselho Fiscal da Sociedade, por efeitos do n.º 1 do artigo 434.º da Lei das Sociedades Comerciais, com excepção da segunda parte da alínea a) do n.º 1; b. Tenha desempenhado, nos últimos três anos, funções de membro do órgão de administração com outro estatuto que não o de independente; c. Tenha sido reeleito por mais de dois mandatos; d. Seja titular ou actue em nome e por conta de titulares de participação, directa ou indirecta, igual ou superior a 2% do capital social da Sociedade.	Acolhe	N.A.
38. Os membros não executivos do órgão de administração deverão assegurar que é levado a cabo um processo de avaliação anual do desempenho do órgão de gestão executiva.	Acolhe	Site institucional

39. Aos membros não executivos do órgão de administração deve ser facultada toda a informação sobre a empresa e sobre o funcionamento do órgão de gestão executiva, designadamente as agendas e as actas das reuniões deste órgão, bem como o calendário anual e as convocações de reuniões extraordinárias, devendo estes poder estar presentes nas reuniões da Comissão Executiva sem qualquer pré-aviso.	Acolhe	N.A.
40. A Sociedade deve disponibilizar aos Administradores Não Executivos, aos membros da Comissão de Auditoria e aos membros do órgão de fiscalização os meios que estes considerem necessários para o cumprimento das suas funções.	Acolhe	N.A.
41. A Sociedade deverá fornecer informação actualizada sobre os membros dos órgãos sociais da Sociedade, nomeadamente os elementos curriculares, as demais ocupações profissionais, remuneradas ou não, e informação sobre a respectiva relação, quando exista, com accionistas a quem sejam imputáveis mais de 2% dos votos ou com fornecedores ou Clientes com quem a Sociedade tenha relações comerciais regulares e significativas. A presente informação deverá constar do Relatório de Governo e do sítio da empresa na <i>internet</i> .	Acolhe	N.A.
42. Nas Sociedades que, designadamente por força da sua dimensão, não tenham condições para terem comissões de auditoria, deve o órgão de administração adoptar os procedimentos necessários para que, com as necessárias adaptações, caiba ao Conselho Fiscal o desempenho das funções que no presente quadro recomendatório são cometidas às comissões de auditoria.	Não aplicável	N.A.
43. O órgão de fiscalização deve assegurar-se de que os órgãos de administração e de gestão executiva cumprem com as suas obrigações legais e estatutárias.	Acolhe	Site institucional
44. Sempre que a dimensão da Sociedade e a complexidade dos negócios o justifique, o órgão de administração deve delegar a gestão corrente da Sociedade, de forma a garantir uma mais efectiva segregação entre as funções de administração, supervisão e controlo relativamente às funções de gestão executiva da Sociedade.	Acolhe	Site institucional
45. A segregação entre as funções de supervisão e as de gestão executiva deve ser feita, privilegiadamente, com recurso à criação de um órgão de gestão executiva colegial. A respectiva composição deve garantir pluralidade de pontos de vista, experiências, formações e competências (vide recomendação 25) fomentando que a análise, a discussão e a tomada de decisões sejam suportadas em procedimentos que qualificam a decisão, contribuindo para a uma responsabilização plural, multifacetada e partilhada.	Acolhe	Site institucional
46. A deliberação do órgão de administração sobre a criação de um órgão de gestão executiva deve igualmente aprovar o respectivo regulamento interno de funcionamento, dispondo sobre as atribuições e demais aspectos do seu funcionamento, nomeadamente, a eleição do respectivo Presidente, sempre que o órgão de administração não tenha procedido, desde logo, à sua nomeação ou o regime de autorização para exercício de funções executivas em outras Sociedades.	Acolhe	Site institucional



47. O órgão de gestão executiva deve manter o órgão de administração cabalmente actualizado sobre toda a informação e factos relevantes da actividade da empresa, remetendo a estas cópias das actas das respectivas reuniões e demais informação que lhe seja solicitada.	Acolhe	Site institucional
48. A Sociedade deve fazer aprovar em Assembleia Geral uma Política de Remuneração para os membros dos Órgãos Sociais.	Acolhe	Site institucional
49. Os membros do órgão de gestão executiva devem auferir uma remuneração fixa e uma variável. Ambas as componentes devem tomar em consideração a dimensão da Sociedade e a complexidade dos seus negócios, devendo a expressão da remuneração variável ser molde a não fomentar a adopção de políticas agressivas de gestão de riscos ou de definição de estratégias que, limitando-se aos ciclos eleitorais dos órgãos executivos, não tomem em conta a necessária sustentabilidade dos negócios da Sociedade.	Acolhe	Site institucional
50. O presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros não executivos independentes do órgão de administração e os membros do órgão de fiscalização deverão auferir somente uma remuneração fixa, retribuindo a disponibilidade, a competência e a experiência, em valor que não afecte a necessária independência da respectiva actuação.	Acolhe	Site institucional
51. Sob proposta do órgão de gestão executiva, o órgão de administração deve aprovar o Plano Estratégico de médio e longo prazo, fazendo aprovar, anualmente, a respectiva revisão e actualização.	Acolhe	N.A.
52. Sob proposta do órgão de gestão executiva, o órgão de administração deve aprovar a política de risco da Sociedade e um sistema de gestão dos principais riscos inerentes às respectivas actividades, consistentes com a estratégia aprovada.	Acolhe	Site institucional
53. O sistema de gestão de riscos deve identificar a probabilidade de ocorrência dos mesmos e os procedimentos e instrumentos que devem ser adoptados tendo em vista a respectiva identificação, gestão e mitigação.	Acolhe	Site institucional
54. Através do relatório de governo, a Sociedade deverá tornar pública a informação sobre os riscos relevantes que impendem sobre a sua actividade, bem como a forma como avalia o sistema de gestão e mitigação de riscos implementado.	Acolhe	Informação incluída no Relatório e Contas
55. Sempre que a dimensão, a complexidade e a natureza dos respectivos riscos o exijam, a Sociedade deve adoptar procedimentos de auditoria interna, levada a cabo por órgão situado na directa dependência do Presidente do órgão de administração, e de forma a garantir a fiabilidade e a robustez dos mecanismos de gestão dos riscos, controlo das operações e demais procedimentos de avaliação e melhoria do modelo de governo de empresa.	Acolhe	N.A.
56. A Sociedade deve alocar à operacionalização do plano anual de iniciativas de auditoria interna os recursos necessários à sua boa execução, devendo o plano e os recursos serem aprovados pelo órgão de administração, depois de colhida a opinião favorável do órgão de fiscalização.	Acolhe	N.A.



57. O órgão de gestão executiva da Sociedade deve definir e implementar processos adequados a conferirem uma segurança razoável acerca da eficácia e eficiência das operações que suportam os negócios da empresa, a fiabilidade dos sistemas de reporte financeiro e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à Sociedade e aos seus negócios.	Acolhe	N.A.
58. Sempre que a dimensão, a complexidade e a natureza dos respectivos riscos o exijam, a Sociedade deve reforçar os mecanismos de auditoria interna do reporte financeiro, de aplicação dos adequados princípios contabilísticos e, em geral, de análise da fiabilidade da informação financeira publicada, recorrendo a auditores externos que assegurem essa análise e esses procedimentos.	Acolhe	N.A.
59. O órgão de fiscalização, a Comissão de Auditoria, quando exista, ou, na sua ausência, os membros não executivos do órgão de administração, devem assegurar-se de que os auditores externos exercem a sua actividade com independência devendo aqueles órgãos e estes administradores elaborar relatórios anuais sobre a actividade dos auditores externos e os procedimentos levados a cabo para avaliar da referida independência, os quais devem constar do Relatório de Governo e integrar a informação divulgada pela Sociedade no seu sitio da <i>internet</i> .	Acolhe	N.A.
60. A selecção e recrutamento de auditores externos deverá ser feita pela Comissão de Auditoria, e, quando não exista, pelo órgão de fiscalização.	Acolhe	N.A.
61. A Comissão de Auditoria ou, na ausência, o órgão de fiscalização, deve aprovar um regulamento interno que estabeleça o regime aplicável à contratação dos auditores externos de serviços adicionais para além dos serviços de auditoria contratados; o referido regime deverá impedir que a Sociedade contrate serviços que ponham em causa a independência dos auditores externos, induzindo conflitos de interesses, designadamente pela via da atribuição àqueles de funções de análise, avaliação ou certificação de procedimentos ou sistemas em cuja concepção ou implementação estiveram envolvidos, ou situações equiparadas que constituam <i>self review</i> .	Não aplicável	O Aviso 12/2023, de 4 de Dezembro estabelece os serviços proibidos adicionais para além de auditoria.
62. O auditor externo deve elaborar, anualmente, um relatório atestando a conformidade das remunerações praticadas na empresa relativamente aos membros dos órgãos sociais com as disposições legais aplicáveis e, se for o caso, com a conformidade relativamente às presentes recomendações.	Acolhe parcialmente	A informação sobre os custos com as remunerações e outros benefícios atribuídos aos órgãos sociais consta das notas às demonstrações financeiras que é objecto de apreciação e parecer do auditor externo.



Relatório Anual de Governo Societário
2025